

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**
JUNTOS PARA FAZER MAIS E MELHOR



LDO



LDO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**
2027





Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027

COORDENAÇÃO GERAL:



Janete Aparecida Silva

PREFEITA MUNICIPAL

Thiago Nunes Lemos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Lucas Carrilho do Couto

DIRETOR DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS

Solange Gontijo Maia

EQUIPE TÉCNICA



LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
(2027)



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027

Prefeitura Municipal de Divinópolis
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia
Diretoria de Orçamento e Compras Públicas
Rua Paraná 2601 - 3º Andar - Sala 310
CEP 35.501-170
+55 (37) 3229-8160
www.divinopolis.mg.gov.br
semad.sec@divinopolis.mg.gov.br





Apresentação

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Divinópolis constitui instrumento fundamental no processo de planejamento público, desempenhando o papel de elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). No contexto da administração municipal, a LDO orienta a elaboração do orçamento anual ao estabelecer as prioridades e metas da gestão para o exercício subsequente, em consonância com as diretrizes estratégicas de médio prazo definidas no PPA.

Figura 1 - Ciclo Orçamentário do Município de Divinópolis



Fonte: Prefeitura Municipal de Divinópolis (2025)

Mais do que um requisito legal, a LDO representa um mecanismo essencial de organização e racionalização da ação governamental, ao dispor sobre as metas fiscais, critérios para limitação de empenho, diretrizes para a elaboração e execução do orçamento, além de diversos outros mecanismos. Dessa forma, assegura-se maior coerência entre o planejamento estratégico e a programação orçamentária, promovendo equilíbrio fiscal e transparência na gestão dos recursos municipais.

No âmbito de Divinópolis, a importância da LDO reside na sua capacidade de traduzir as diretrizes do PPA em prioridades concretas para cada exercício financeiro, considerando o cenário econômico, social e fiscal projetado. Ao definir parâmetros claros para a alocação de recursos, a LDO contribui para



o fortalecimento da responsabilidade fiscal, para a eficiência administrativa e para a melhoria da qualidade do gasto público, alinhando as ações governamentais às demandas da população.

Adicionalmente, a LDO orienta de forma decisiva a elaboração da LOA, ao estabelecer limites, metas e prioridades que deverão ser observados na estimativa de receitas e na fixação das despesas. Nesse sentido, atua como instrumento norteador que garante a compatibilidade entre os programas e ações previstos no PPA e sua efetiva materialização no orçamento anual, assegurando que o planejamento municipal seja executado de maneira integrada, realista e sustentável.

Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias reafirma seu papel estratégico no ciclo orçamentário, promovendo a articulação entre planejamento e execução, e consolidando o compromisso da Administração Municipal de Divinópolis com a responsabilidade na gestão fiscal, a transparência e o desenvolvimento contínuo do município.

Para o período de 2027, a LDO de Divinópolis está subdividida essencialmente em 5 tópicos:

- **Projeto de Lei da LDO 2027**
 - Conteúdo
- **Anexo de Metas Fiscais**
 - Demonstrativos Fiscais
- **Anexo de Riscos Fiscais**
 - Riscos Fiscais
- **Anexo de Metas e Prioridades**
 - Metas e Prioridades



PROJETO DE LEI EM Nº 042/2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2027.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em atendimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal, à Lei Federal 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar Federal nº 101/00, e à Lei Orgânica Municipal, conforme art. 84, § 2º, II e art. 88, § 2º e § 4º, II, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Divinópolis, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as diretrizes para execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

- I - Anexo I, de Metas Fiscais;
- II - Anexo II, de Riscos Fiscais;
- III - Anexo III, de Metas e Prioridades;

**CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão especificadas no Anexo III desta Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2026 a 2029.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme § 1º do art. 167 da CF.

Art. 3º A elaboração e aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício de 2027, e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com os

Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da LRF, e com a Portaria nº 699/23 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo I, de Metas Fiscais.

§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 correspondem às programações orçamentárias especificadas na Lei que trata do Plano Plurianual 2026/2029, e terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2027, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração e a aprovação dos projetos afetos à Lei Orçamentária Anual de 2027 - LOA e de abertura de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Executivo divulgará pelo Diário Oficial do Município:

I - estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 13 da LRF;

II - Lei Orçamentária Anual de 2027 e seus anexos;

III - créditos adicionais e seus anexos;

IV - execução orçamentária e financeira.

§ 2º As estimativas de receitas serão realizadas com a observância às normas técnicas e legais, e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 3º As estimativas das despesas obrigatórias de que tratam os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.

Art. 5º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Art. 6º A LOA abrangerá o orçamento fiscal referente aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como de empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e consórcio público do qual o Município faça parte, mediante contrato de rateio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 7º A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual, observados os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá encaminhar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31.07.2026.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 2% (dois por cento) e no mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) da receita corrente líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2026, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III do art. 5º da LRF, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial e abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Os valores reservados para operacionalização das emendas impositivas não serão contemplados na composição do cálculo do disposto no *caput*.

Art. 9º Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei Orçamentária Anual da seguinte forma:

I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II - incorporando receitas não previstas;

III - não realizando despesas previstas.

Art. 10 A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito.

Art. 11 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12 Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2027 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, conforme estabelecido na Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais.

Parágrafo único. No cálculo da Receita para 2027 serão consideradas as isenções, anistias e congêneres situados no art. 14 da LRF, estabelecidas em leis específicas e no Anexo I, de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, não afetando as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei.

Seção II

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 13 O projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e na LRF, no financiamento do Legislativo;

III - discriminação da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - plano de aplicação dos fundos municipais.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual incluirá ainda, além do mencionado no artigo anterior, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas e das despesas do orçamento fiscal, que obedecerá ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da despesa por funções;

III - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

IV - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

V - da evolução da despesa por fonte de recursos;

VI - da síntese da despesa por fonte de recursos;

VII - da despesa por programa;

VIII - dos projetos e atividades finalísticas consolidados;

IX - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o art. 5º, I, da LRF.

Parágrafo único. A unidade orçamentária que se relacionar com gerenciamento dos recursos a serem destinados às políticas de atenção à criança e ao adolescente deverá, sempre que possível, explicitar a alocação dos recursos por meio de nomenclatura padrão.

Art. 15 O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - despesas correntes:

a) pessoal e Encargos Sociais;

b) juros e Encargos da Dívida;

c) outras Despesas Correntes.

II - despesas de capital:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) amortização da dívida.

Art. 16 A estrutura do projeto de Lei Orçamentária Anual deverá identificar a receita, por origem e unidade orçamentária, e a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

Art. 17 Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, e fundações, a LOA e seus créditos adicionais, observado o art. 45 da LRF, somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O Poder Executivo deve incluir no Projeto da Lei Orçamentária Anual anexos específicos que evidenciem os projetos em andamento e as despesas com a conservação do patrimônio público, visando pleno e efetivo cumprimento ao art. 45 da LRF, de forma a permitir a verificação dos gastos e comprovar a efetiva aplicação de recursos.

§ 2º O Poder Executivo deve observar a data limite para envio ao Legislativo do relatório contendo informações sobre o atendimento das despesas necessárias aos projetos em andamento à conservação do patrimônio público antes da inclusão de novos projetos, em observância ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF, a fim de não prejudicar a conclusão dos projetos já em andamento e a deterioração do patrimônio público já existente.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 18 O Poder Executivo poderá emitir decreto que estabelecerá princípios técnicos, metodologia e regras de operacionalização do Orçamento Participativo do Município de Divinópolis para o ano de 2027.

Parágrafo único. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social, por meio do Orçamento Participativo, será considerado no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 Para fins de atendimento ao art. 169, § 1º, I e II, § 3º, I e II e §§ 5º, 6º e 7º da Constituição Federal, fica autorizada concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observados os artigos 15, 16 e 17 da LRF.

§ 1º Além de observar as normas mencionadas no caput, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da LRF.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LRF, serão adotadas as medidas de que tratam os § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações.

§ 4º Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, bem como os atos de provimentos de cargos efetivos e comissionados e funções de confiança, para cargos já existentes e vagos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, independentemente do valor a ser gasto, deverão ser obrigatoriamente acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do art. 17 da LRF e ainda de justificativa pormenorizada da necessidade da criação do cargo ou do provimento no caso de cargo já existente.

§ 5º Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 20 Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, obedecendo ao princípio da anterioridade, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da LRF.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 21 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 20, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 22 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

Art. 23 A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art. 24 A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 25 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2027, a qualquer tempo, deverá atender ao art. 16, I e II, da LRF.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário.

Art. 26 Na elaboração da LOA e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, sempre considerando, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 27 Por intermédio de seus ordenadores, as unidades serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, cabendo-lhes processar o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 28 A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias (empenho, liquidação e pagamento), pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 29 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e encargos e outros vinculados, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 30 Observado o interesse do Município e mediante instrumento jurídico específico, o Executivo poderá realizar transferências, nos termos do art. 25 da LRF.

Art. 31 As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na LOA, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I - atenda ao art. 25 da LRF;

II - exista previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.



Parágrafo único. As transferências mencionadas no *caput* serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da LRF.

Parágrafo único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União, mediante celebração de convênio, conforme art. 62 da LRF.

Art. 34 Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Art. 35 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na LOA e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, terão seus registros executados e acompanhados através de sistema integrado de gestão administrativa.

Art. 36 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da LRF, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 37 Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá, na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da LRF.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da LRF.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 38 Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da LRF, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput*, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara.

Art. 39 Para efeito do art. 42 da LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção III **Das Alterações Orçamentárias**

Art. 40 Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme art. 41 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, mês a mês, comparando as receitas previstas no Orçamento com as receitas realizadas, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos, e;

II - saldo do superavit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de anulação de dotações orçamentárias, as exposições de motivos serão acompanhadas de relatórios que conterão informações relativas ao saldo da dotação anulada, bem como o bloqueio desse saldo no Orçamento Municipal.

§ 6º Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, para o seu próprio orçamento, com indicação dos recursos compensatórios dentro de seu próprio orçamento, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia.

Art. 41 Além de se observar o disposto no art. 40, a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, conforme Lei Federal 4.320/64 e Constituição da República.

Art. 42 Nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado remanejar, transpor e/ou transferir recursos mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins do *caput*, entende-se como:

I - remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa;

II - transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte, e;

III - transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 43 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, desde que observados os arts. nº 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e §3º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 44 Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, autorizado a criar e modificar, no sistema orçamentário, elemento de despesa, Fonte de Recursos, Sub-Fonte de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária Anual de 2027, para fins gerenciais e/ou de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares

Art. 45 Ao projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas parlamentares que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VI - recursos destinados aos fundos municipais;

VII - recursos destinados a obras estruturantes;

§ 1º As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas, se atingido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de dedução da dotação orçamentária, excetuando-se a rubrica de reserva de contingência especificada no § 5º do art. 46 desta Lei, que trata sobre a operacionalização das emendas parlamentares individuais.

Seção V

Das Emendas Parlamentares Individuais (Emendas Impositivas)

Art. 46 As Emendas Parlamentares Individuais – Emendas Impositivas – ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º As programações orçamentárias previstas deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.



§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º Para efeito de operacionalização, o montante destinado às emendas parlamentares individuais estará provisionado na Reserva de Contingência.

§ 6º Caso o montante reservado para as emendas individuais impositivas não seja utilizado em sua totalidade, o Poder Executivo poderá transferir os recursos restantes para outras ações governamentais.

Art. 47 Compete à Secretaria Municipal de Governo acompanhar a execução das emendas parlamentares individuais junto aos órgãos ou entidades gestoras, promovendo, inclusive, comunicações aos autores das emendas sobre seu devido andamento.

Art. 48 A codificação das emendas parlamentares deverá observar padrão lógico e classificatório, composto pelo número da Emenda, seguido do código da Subemenda, que corresponde a sequência de destinação de cada objeto, separados por ponto (".").

Parágrafo único. As Subemendas destinadas às ações e serviços públicos de saúde deverão acrescer, ao final de seu código, a letra "S".

Art. 49 O Poder Executivo emitirá, até 30 dias após a publicação desta Lei, Decreto que disponha sobre a proposição, execução e acompanhamento das emendas impositivas à despesa, no âmbito da Lei Orçamentária Anual do Município de Divinópolis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 A execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 51 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, conforme arts. 8º e 13 da LRF.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do município, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do exercício atual.



§ 1º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º Caso o projeto a que se refere o *caput* deste artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2026, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2027, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada programa em cada mês, até que o projeto seja votado pelo Poder Legislativo.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

2027

As metas anuais relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública foram elaboradas em conformidade com a Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, e suas alterações, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Para a obtenção dos resultados apresentados nesta Lei, foram adotados os seguintes procedimentos:

I Análise dos dados extraídos dos Anexos referentes ao período de 2023 a 2026 (até o 1º bimestre), fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), possibilitando a verificação do comportamento das receitas e despesas em exercícios anteriores e no exercício corrente;

II As estimativas dos montantes de receitas e despesas para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 consideraram as projeções constantes do Plano Plurianual 2026-2029, devidamente atualizadas pela inflação;

III Os índices de inflação utilizados foram extraídos do Relatório de Mercado Focus, de 13 de abril de 2026, que projeta o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 4,71% para 2026, 3,91% para 2027, 3,60% para 2028 e 3,50% para 2029. Já os índices realizados para os exercícios anteriores foram obtidos junto ao IBGE, com IPCA de 4,62% em 2023, 4,83% em 2024 e 4,26% em 2025;

IV A projeção apresentada nesta Lei não contempla os impactos financeiros decorrentes da Reforma Tributária, em razão do cronograma previsto para sua implantação; ressalta-se que esses impactos serão incorporados nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

V A projeção apresentada nesta Lei não contempla impactos financeiros decorrentes de possível Reforma Previdenciária; ressalta-se que caso haja alguma alteração dessa natureza, esses impactos serão incorporados nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

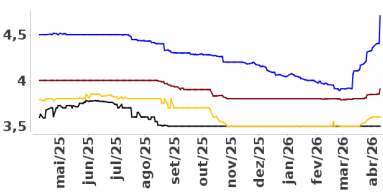
Mediana - Agregado

	2026							2027							2028							2029						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,10	4,36	4,71	▲ (5)	157	4,73	61	3,80	3,85	3,91	▲ (3)	151	3,89	61	3,50	3,60	3,60	= (1)	121			3,50	3,50	3,50	= (32)	115		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,83	1,85	1,85	= (2)	118	1,85	37	1,80	1,80	1,80	= (15)	111	1,80	34	2,00	2,00	2,00	= (109)	87			2,00	2,00	2,00	= (56)	83		
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,40	5,37	▼ (1)	129	5,35	44	5,47	5,45	5,40	▼ (1)	119	5,40	41	5,50	5,50	5,46	▼ (1)	91			5,51	5,50	5,50	= (3)	85		
Selic (% a.a)	12,25	12,50	12,50	= (3)	155	12,75	55	10,50	10,50	10,50	= (61)	150	10,53	54	10,00	10,00	10,00	= (12)	115			9,50	9,75	9,75	= (2)	111		
IGP-M (variação %)	3,40	3,73	3,86	▲ (6)	68	3,97	24	4,00	4,00	4,00	= (8)	62	3,89	23	3,83	3,85	3,82	▼ (2)	56			3,73	3,75	3,70	▼ (1)	53		
IPCA Administrados (variação %)	3,85	4,27	4,87	▲ (1)	105	4,95	25	3,74	3,79	3,80	▲ (2)	90	3,86	22	3,50	3,50	3,50	= (20)	67			3,50	3,50	3,50	= (39)	66		
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,40	-65,00	-64,70	▲ (1)	40	-64,30	9	-65,00	-65,00	-65,00	= (2)	38	-73,40	7	-64,05	-64,05	-64,05	= (2)	27			-63,50	-63,00	-63,25	▼ (1)	26		
Balança comercial (US\$ bilhões)	69,56	70,00	70,00	= (3)	40	74,95	10	72,85	73,10	73,10	= (1)	39	77,90	10	74,00	73,50	73,50	= (1)	30			74,95	75,14	74,70	▼ (2)	26		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	75,00	75,00	= (8)	39	77,80	10	78,50	78,50	78,50	= (5)	39	80,00	10	80,00	80,00	80,00	= (9)	29			80,00	80,00	80,00	= (9)	28		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,00	69,90	69,90	= (3)	58	69,90	13	73,80	73,46	73,46	= (2)	56	73,20	13	76,43	76,30	76,40	▲ (1)	47			78,80	78,80	78,82	▲ (1)	44		
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (8)	66	-0,48	14	-0,41	-0,40	-0,40	= (3)	60	-0,37	14	-0,26	-0,26	-0,25	▲ (1)	49			-0,10	-0,10	-0,10	= (7)	47		
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	= (4)	56	-8,50	13	-8,00	-8,00	-8,00	= (7)	52	-7,80	13	-7,55	-7,54	-7,50	▲ (1)	42			-7,27	-7,27	-7,20	▲ (1)	39		

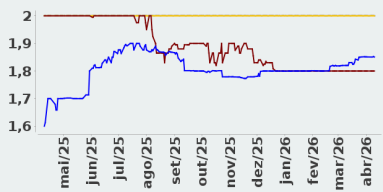
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2026 2027 2028 2029

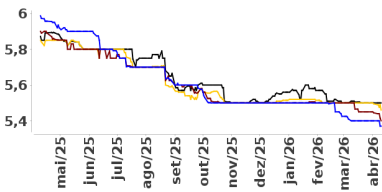
IPCA



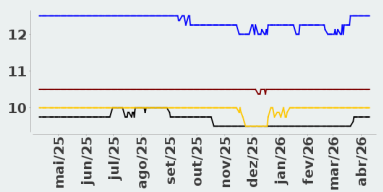
PIB Total



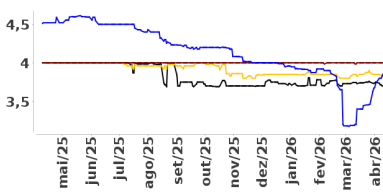
Câmbio



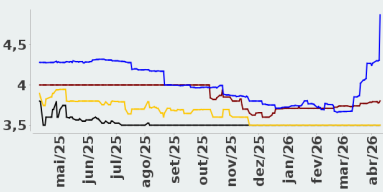
Selic



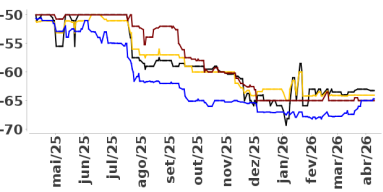
IGP-M



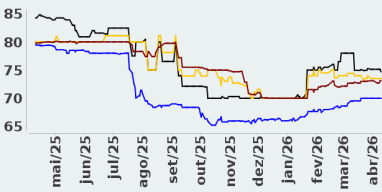
IPCA Administrados



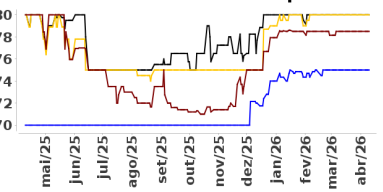
Conta corrente



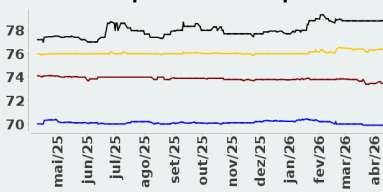
Saldo



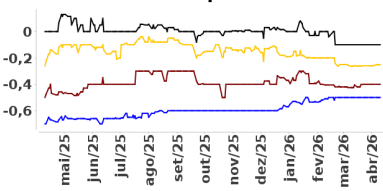
Investimento direto no país



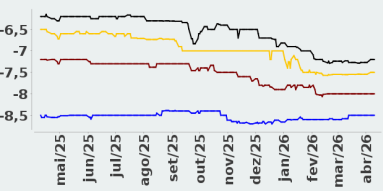
Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal



Expectativas de Mercado

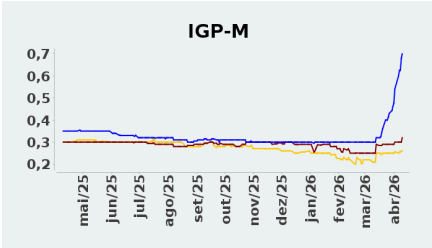
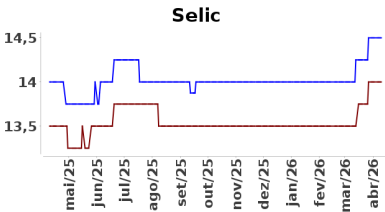
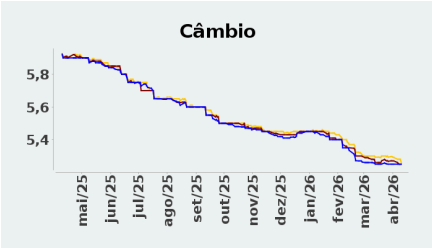
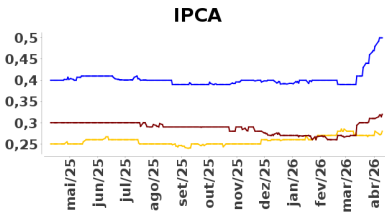
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

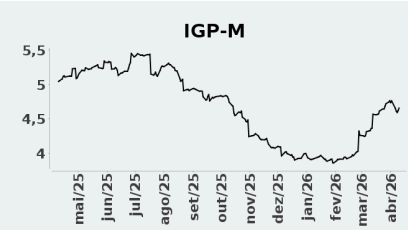
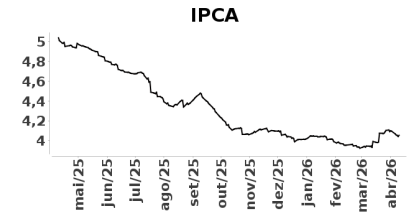
	abr/2026							mai/2026							jun/2026							Infl. 12 m suav.						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	
IPCA (variação %)	0,41	0,48	0,50	▲ (5)	153	0,62		0,29	0,31	0,32	▲ (1)	151	0,34		0,27	0,28	0,28	= (1)	149	0,30		3,99	4,09	4,05	▼ (2)	129	4,12	
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,25	5,25	= (4)	123	5,18		5,26	5,27	5,25	▼ (1)	123	5,20		5,29	5,29	5,26	▼ (1)	123	5,23								
Selic (% a.a)	14,25	14,50	14,50	= (2)	153	14,50		-	-	-					13,50	14,00	14,00	= (2)	153	14,00								
IGP-M (variação %)	0,32	0,54	0,70	▲ (5)	65	0,92		0,29	0,30	0,32	▲ (2)	64	0,34		0,25	0,26	0,26	= (1)	63	0,26		4,57	4,76	4,66	▼ (1)	58	4,90	

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— abr/2026 — mai/2026 — jun/2026



— Infl. 12 m suav.





MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.502.622.810,18	1.446.081.041,46	---	105,352	1.607.525.428,39	1.493.274.961,12	---	105,024	1.786.874.539,28	1.603.743.113,19	---	104,714
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.430.433.794,46	1.376.608.405,79	---	100,291	1.530.853.010,74	1.422.051.825,57	---	100,015	1.702.372.392,08	1.527.901.338,26	---	99,762
Receitas Primárias Correntes	1.379.169.021,83	1.327.272.660,79	---	96,697	1.479.201.196,03	1.374.071.022,13	---	96,64	1.648.320.649,05	1.479.389.196,68	---	96,595
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	387.804.344,91	373.211.764,90	---	27,190	415.543.094,05	386.009.506,69	---	27,149	462.068.657,93	414.712.623,46	---	27,078
Transferências Correntes	944.064.794,52	908.540.847,39	---	66,191	1.013.981.219,85	941.915.281,65	---	66,246	1.131.806.929,17	1.015.811.422,80	---	66,326
Demais Receitas Primárias Correntes	47.299.882,40	45.520.048,50	---	3,316	49.676.882,13	46.146.233,78	---	3,246	54.445.061,95	48.865.150,42	---	3,191
Receitas Primárias de Capital	51.264.772,63	49.335.745,00	---	3,594	51.651.814,71	47.980.803,44	---	3,375	54.051.743,03	48.512.141,58	---	3,168
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.502.622.810,18	1.446.081.041,46	---	105,352	1.607.525.428,40	1.493.274.961,12	---	105,024	1.786.874.539,32	1.603.743.113,22	---	104,714
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.475.520.484,42	1.419.998.541,45	---	103,452	1.579.549.730,92	1.467.287.559,73	---	103,196	1.756.874.784,70	1.576.817.943,71	---	102,956
Despesas Primárias Correntes	1.335.168.653,28	1.284.927.969,67	---	93,612	1.435.748.625,00	1.333.706.723,58	---	93,801	1.603.800.312,76	1.439.431.616,47	---	93,986
Pessoal e Encargos Sociais	682.242.561,55	656.570.649,17	---	47,834	741.276.377,94	688.592.189,52	---	48,43	836.177.498,06	750.480.167,71	---	49,002
Outras Despesas Correntes	652.926.091,73	628.357.320,50	---	45,778	694.472.247,06	645.114.534,06	---	45,372	767.622.814,70	688.951.448,77	---	44,984
Despesas Primárias de Capital	112.613.056,64	108.375.571,78	---	7,896	114.544.465,92	106.403.531,71	---	7,483	121.035.343,14	108.630.792,90	---	7,093
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	270.082.189,82	259.919.343,49	---	18,936	297.678.571,61	276.521.882,39	---	19,448	339.417.460,72	304.631.580,54	---	19,891
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	215.431.804,46	207.325.382,02	---	15,104	237.649.864,64	220.759.551,37	---	15,526	270.969.157,31	243.198.338,98	---	15,879
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	270.082.189,82	259.919.343,49	---	18,936	297.678.571,60	276.521.882,38	---	19,448	339.417.460,68	304.631.580,50	---	19,891
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	262.829.444,31	252.939.509,49	---	18,428	287.113.551,06	266.707.741,74	---	18,758	325.960.597,68	292.553.871,14	---	19,102
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(45.086.689,96)	(43.390.135,66)	---	---	(48.696.720,18)	(45.235.734,16)	---	---	(54.502.392,62)	(48.916.605,45)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(92.484.329,81)	(89.004.263,13)	---	---	(98.160.406,60)	(91.183.924,53)	---	---	(109.493.832,99)	(98.272.137,61)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	47.390.062,94	45.606.835,67	---	3,323	51.698.168,19	48.023.862,47	---	3,378	58.380.518,24	52.397.273,57	---	3,421
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.701.705,30	7.411.900,01	---	0,540	8.124.034,56	7.546.641,05	---	0,531	8.895.999,38	7.984.275,02	---	0,521
Dívida Pública Consolidada (DC)	79.821.378,42	76.817.802,35	---	5,596	85.787.544,72	79.690.429,93	---	5,605	95.742.697,39	85.930.314,75	---	5,611
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(374.069.844,30)	(359.994.075,93)	---	---	(402.029.307,55)	(373.456.175,56)	---	---	(448.682.503,50)	(402.698.375,95)	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	45.728.314,03	44.007.616,24	---	3,206	27.959.463,25	25.972.320,97	---	1,827	46.653.195,95	41.871.849,46	---	2,734

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS. Emissão: 14/05/2026, às 11:02:45.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00			
Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.426.282.546,71	1.530.629.309,45	1.706.428.657,74



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 11

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	1.553.834.774,83	1.670.733.575,71	1.866.183.060,46
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	387.804.344,91	415.543.094,05	462.068.657,93
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	340.731.281,00	367.065.160,00	409.828.494,60
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	130.313.531,00	140.699.160,00	157.311.264,60
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	97.987.130,00	105.879.200,00	118.591.956,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	76.373.850,00	82.362.000,00	92.214.360,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IMPOSTO PREDIAL URBANO - PRINCIPAL	57.150.500,00	61.642.000,00	69.160.770,00
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - PRINCIPAL	19.223.350,00	20.720.000,00	23.053.590,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	1.143.010,00	1.243.200,00	1.393.938,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	15.586.500,00	17.094.000,00	19.300.680,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	4.883.770,00	5.180.000,00	5.682.978,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	32.326.401,00	34.819.960,00	38.719.308,60
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	32.212.100,00	34.706.000,00	38.601.360,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	51.955,00	51.800,00	53.613,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	51.955,00	51.800,00	53.613,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	10.391,00	10.360,00	10.722,60
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	70.658.800,00	76.146.000,00	85.780.800,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	70.658.800,00	76.146.000,00	85.780.800,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	58.709.150,00	63.196.000,00	71.305.290,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	58.709.150,00	63.196.000,00	71.305.290,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	11.949.650,00	12.950.000,00	14.475.510,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	11.949.650,00	12.950.000,00	14.475.510,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	139.758.950,00	150.220.000,00	166.736.430,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	139.758.950,00	150.220.000,00	166.736.430,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	139.758.950,00	150.220.000,00	166.736.430,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	133.004.800,00	142.968.000,00	158.694.480,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	2.286.020,00	2.486.400,00	2.787.876,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	3.325.120,00	3.522.400,00	3.860.136,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	1.143.010,00	1.243.200,00	1.393.938,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	47.073.063,91	48.477.934,05	52.240.163,33
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	9.757.964,80	10.254.367,32	11.105.607,10
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	8.707.658,00	9.168.600,00	9.939.850,20
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	8.375.146,00	8.826.720,00	9.575.281,80
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE	1.194.965,00	1.243.200,00	1.340.325,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - TAXA DE LICENÇA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - FEIRAS,	384.467,00	404.040,00	439.626,60
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PARA CARGA E DESCARGA -	270.166,00	279.720,00	300.232,80
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00 - TAXA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO - PRINCIPAL	2.701.660,00	2.900.800,00	3.163.167,00
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00 - TAXA DE APROVAÇÃO PROJETO HABITE-SE - PRINCIPAL	540.332,00	569.800,00	621.910,80
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00 - TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL -	1.091.055,00	1.139.600,00	1.233.099,00
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00 - TAXA DE APREENSÃO. DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS -	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.1.01.0.1.09.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS - PRINCIPAL	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	2.182.110,00	2.279.200,00	2.466.198,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	31.173,00	31.080,00	32.167,80
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00 - TAXA DE LICENÇA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - FEIRAS,	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PARA CARGA E DESCARGA -	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E	20.782,00	20.720,00	21.445,20
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	259.775,00	269.360,00	289.510,20
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00 - TAXA DE LICENÇA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - FEIRAS,	31.173,00	31.080,00	32.167,80
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PARA CARGA E DESCARGA -	10.391,00	10.360,00	10.722,60



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 11

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.1.2.1.01.0.3.99.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA	218.211,00	227.920,00	246.619,80
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e	41.564,00	41.440,00	42.890,40
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00 - TAXA DE LICENÇA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - FEIRAS,	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PARA CARGA E DESCARGA -	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.1.01.0.4.99.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA	31.173,00	31.080,00	32.167,80
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	327.316,50	326.340,00	337.761,90
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	311.730,00	310.800,00	321.678,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	722.990,30	759.427,32	827.995,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	712.599,30	749.067,32	817.272,40
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SANIDADE	547.585,02	575.003,07	626.666,82
1.1.2.1.50.0.1.99.00.00 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	165.014,28	174.064,25	190.605,58
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	2.078,20	2.072,00	2.144,52
1.1.2.1.50.0.2.01.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SANIDADE	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.1.2.1.50.0.2.99.00.00 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	6.234,60	6.216,00	6.433,56
1.1.2.1.50.0.3.01.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SANIDADE	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.1.2.1.50.0.3.99.00.00 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e	2.078,20	2.072,00	2.144,52
1.1.2.1.50.0.4.01.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SANIDADE	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.1.2.1.50.0.4.99.00.00 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	37.315.099,11	38.223.566,73	41.134.556,23
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	37.315.099,11	38.223.566,73	41.134.556,23
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	27.902.531,31	28.399.178,73	30.510.604,15
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL	24.255.290,31	24.586.698,73	26.371.680,55
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS - PRINCIPAL	72.737,00	72.520,00	75.058,20
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE	72.737,00	72.520,00	75.058,20
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00 - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMINAL RODOVIÁRIO -	1.319.657,00	1.388.240,00	1.522.609,20
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	2.182.110,00	2.279.200,00	2.466.198,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	437.461,10	451.696,00	483.589,26
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00 - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMINAL RODOVIÁRIO -	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUROS	322.121,00	331.520,00	353.845,80
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.1.2.2.01.0.2.99.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E	109.105,50	113.960,00	123.309,90
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	6.785.723,00	7.086.240,00	7.666.659,00
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00 - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMINAL RODOVIÁRIO -	15.586,50	15.540,00	16.083,90
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	6.442.820,00	6.734.000,00	7.291.368,00
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.2.01.0.3.99.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA	322.121,00	331.520,00	353.845,80
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e	2.189.383,70	2.286.452,00	2.473.703,82
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00 - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMINAL RODOVIÁRIO -	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.1.2.2.01.0.4.99.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA	2.182.110,00	2.279.200,00	2.466.198,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	72.746.705,13	78.315.867,90	87.790.978,28
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	39.703.325,13	43.609.867,90	49.725.748,28
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	39.703.325,13	43.609.867,90	49.725.748,28



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 3 / 11

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	39.533.032,33	43.422.921,39	49.512.689,80
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	35.501.494,20	38.994.626,53	44.463.284,53
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	35.501.494,20	38.994.626,53	44.463.284,53
1.2.1.5.01.1.1.10.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL -	34.211.590,22	37.578.463,74	42.849.200,28
1.2.1.5.01.1.1.20.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL -	1.079.361,83	1.185.585,34	1.351.874,95
1.2.1.5.01.1.1.30.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL -	177.270,40	194.716,16	222.026,95
1.2.1.5.01.1.1.40.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL -	26.517,60	29.127,29	33.212,66
1.2.1.5.01.1.1.50.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS -	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.2.1.5.01.1.1.60.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS -	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.2.1.5.01.1.1.70.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS -	519,55	518,00	536,13
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	3.857.466,34	4.237.092,10	4.831.384,51
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	3.857.466,34	4.237.092,10	4.831.384,51
1.2.1.5.01.2.1.10.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL -	385.382,75	423.309,52	482.682,70
1.2.1.5.01.2.1.20.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL -	57.984,86	63.691,33	72.624,64
1.2.1.5.01.2.1.30.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL -	3.414.098,73	3.750.091,25	4.276.077,17
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	174.071,79	191.202,76	218.020,76
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	174.071,79	191.202,76	218.020,76
1.2.1.5.01.3.1.10.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS -	174.071,79	191.202,76	218.020,76
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	170.292,80	186.946,51	213.058,48
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	67.262,92	73.777,12	84.016,01
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	67.262,92	73.777,12	84.016,01
1.2.1.5.02.1.1.10.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	66.223,82	72.741,12	82.943,75
1.2.1.5.02.1.1.20.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.2.1.5.02.2.0.00.00.00 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal -	103.029,88	113.169,39	129.042,47
1.2.1.5.02.2.1.00.00.00 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal -	103.029,88	113.169,39	129.042,47
1.2.1.5.02.2.1.10.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS	103.029,88	113.169,39	129.042,47
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	33.043.380,00	34.706.000,00	38.065.230,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	33.043.380,00	34.706.000,00	38.065.230,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	33.043.380,00	34.706.000,00	38.065.230,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	33.043.380,00	34.706.000,00	38.065.230,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	102.040.448,30	111.726.875,16	126.828.821,65
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	226.523,80	231.028,00	244.475,28
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	226.523,80	231.028,00	244.475,28
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	221.328,30	225.848,00	239.113,98
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	221.328,30	225.848,00	239.113,98
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	129.887,50	134.680,00	144.755,10
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00 - ALUGUÉIS - PRINCIPAL	10.391,00	10.360,00	10.722,60
1.3.1.1.01.1.1.02.00.00 - ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	10.391,00	10.360,00	10.722,60
1.3.1.1.01.1.1.03.00.00 - ALUGUEL TEATRO - PRINCIPAL	109.105,50	113.960,00	123.309,90
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	2.078,20	2.072,00	2.144,52
1.3.1.1.01.1.2.01.00.00 - ALUGUÉIS - MULTAS E JUROS	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.3.1.1.01.1.2.03.00.00 - ALUGUEL TEATRO - MULTAS E JUROS	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	31.173,00	31.080,00	32.167,80
1.3.1.1.01.1.3.01.00.00 - ALUGUÉIS - DÍVIDA ATIVA	10.391,00	10.360,00	10.722,60
1.3.1.1.01.1.3.04.00.00 - CONCESSÃO TAXI - DÍVIDA ATIVA	20.782,00	20.720,00	21.445,20
1.3.1.1.01.1.3.05.00.00 - HANGAR - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.3.99.00.00 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	58.189,60	58.016,00	60.046,56
1.3.1.1.01.1.4.01.00.00 - ALUGUÉIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.039,10	1.036,00	1.072,26



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 4 / 11

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.3.1.1.01.1.4.04.00.00 - CONCESSÃO TAXI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.391,00	10.360,00	10.722,60
1.3.1.1.01.1.4.05.00.00 - HANGAR - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	25.977,50	25.900,00	26.806,50
1.3.1.1.01.1.4.99.00.00 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	20.782,00	20.720,00	21.445,20
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.3.1.1.02.1.0.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.3.1.1.02.1.1.00.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.3.1.1.02.1.1.02.00.00 - TELEMAR - PRINCIPAL	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	101.657.020,40	111.339.411,16	126.422.435,11
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	101.657.020,40	111.339.411,16	126.422.435,11
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	47.006.635,04	51.310.704,19	57.974.131,70
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral	46.436.844,55	50.688.815,42	57.269.522,70
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	46.436.844,55	50.688.815,42	57.269.522,70
1.3.2.1.01.1.1.03.00.00 - RENTAB. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PRINCIPAL	9.935.316,45	10.836.573,66	12.277.995,11
1.3.2.1.01.1.1.05.00.00 - RENTAB. FUNDEB - PRINCIPAL	1.708.498,61	1.865.280,27	2.113.142,44
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00 - RENTAB. MULTAS DE TRÂNSITO - PRINCIPAL	182.467,00	210.904,60	251.828,80
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00 - RENTAB. DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS - PRINCIPAL	1.251.973,14	1.470.255,00	1.764.829,12
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00 - RENTAB. CONVÊNIOS ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	51.955,00	51.800,00	53.613,00
1.3.2.1.01.1.1.09.00.00 - RENTAB. DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS -	1.111.096,12	1.172.032,65	1.283.410,92
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00 - RENTAB. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	198.017,13	208.877,11	228.726,71
1.3.2.1.01.1.1.11.00.00 - RENTAB. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	110.009,52	116.042,84	127.070,39
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00 - RENTAB. PROGRAMA NACIONAL APOIO AO TRANSPORTE DO	5.500,48	5.802,15	6.353,53
1.3.2.1.01.1.1.14.00.00 - RENTAB. OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PRINCIPAL	55.004,76	58.021,42	63.535,19
1.3.2.1.01.1.1.15.00.00 - RENTAB. FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA -	110.009,52	116.042,84	127.070,39
1.3.2.1.01.1.1.16.00.00 - RENTAB. FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA	110.009,52	116.042,84	127.070,39
1.3.2.1.01.1.1.17.00.00 - RENTAB. PRODUÇÃO MINERAL - PRINCIPAL	32.392,90	33.568,57	36.136,68
1.3.2.1.01.1.1.18.00.00 - RENTAB TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO -	484.041,87	510.588,48	559.109,70
1.3.2.1.01.1.1.19.00.00 - RENTAB. ALIENAÇÃO DE BENS - PRINCIPAL	165.014,28	174.064,25	190.605,58
1.3.2.1.01.1.1.21.00.00 - RENTAB. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE	301.661,12	422.924,19	420.331,50
1.3.2.1.01.1.1.23.00.00 - RENTAB. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO	10.391,00	10.360,00	10.722,60
1.3.2.1.01.1.1.24.00.00 - RENTAB. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO -	1.039.100,00	1.036.000,00	1.072.260,00
1.3.2.1.01.1.1.25.00.00 - RENTAB. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	16.196,45	16.784,28	18.068,33
1.3.2.1.01.1.1.27.00.00 - RENTAB. TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO -	464.926,59	558.852,42	683.600,09
1.3.2.1.01.1.1.29.00.00 - RENTAB. ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL -	550.723,00	580.160,00	632.633,40
1.3.2.1.01.1.1.31.00.00 - RENTAB. PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	27.502,38	29.010,71	31.767,60
1.3.2.1.01.1.1.32.00.00 - RENTAB. CONVÊNIOS GOVERNO FEDERAL DA EDUCAÇÃO -	311.730,00	310.800,00	321.678,00
1.3.2.1.01.1.1.33.00.00 - RENTAB. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE -	110.009,52	116.042,84	127.070,39
1.3.2.1.01.1.1.35.00.00 - RENTAB. TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR	91.166,48	99.502,21	112.737,44
1.3.2.1.01.1.1.99.00.00 - OUTRAS REMUNERAÇÕES DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	28.002.131,71	30.562.482,09	34.628.155,40
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	569.790,49	621.888,77	704.609,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-	569.790,49	621.888,77	704.609,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	54.650.385,36	60.028.706,97	68.448.303,41
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	54.650.385,36	60.028.706,97	68.448.303,41
1.3.2.1.04.0.1.10.00.00 - RENDA FIXA - PRINCIPAL	6.024.860,02	6.617.786,03	7.545.993,39
1.3.2.1.04.0.1.20.00.00 - RENDA VARIÁVEL - PRINCIPAL	30.309.101,82	33.291.918,80	37.961.426,69
1.3.2.1.04.0.1.30.00.00 - CUPOM DE JUROS - PRINCIPAL	18.316.423,52	20.119.002,14	22.940.883,33
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	52.994,10	52.836,00	54.685,26
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 - Demais Delegações de Serviços Públicos	52.994,10	52.836,00	54.685,26
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos	52.994,10	52.836,00	54.685,26
1.3.3.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	51.955,00	51.800,00	53.613,00



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 5 / 11

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.3.3.9.99.0.1.01.00.00 - RECEITA DE CONCESSÃO ONEROSA OPERAÇÃO EXPLORAÇÃO	51.955,00	51.800,00	53.613,00
1.3.3.9.99.0.2.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.3.3.9.99.0.2.01.00.00 - RECEITA DE CONCESSÃO ONEROSA OPERAÇÃO EXPLORAÇÃO	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Patrimoniais	103.910,00	103.600,00	107.226,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	103.910,00	103.600,00	107.226,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	103.910,00	103.600,00	107.226,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	103.910,00	103.600,00	107.226,00
1.3.9.9.99.0.1.99.00.00 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - Principal	103.910,00	103.600,00	107.226,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	3.877.981,99	4.128.307,71	4.616.020,16
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	96.636,30	96.348,00	99.720,18
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	96.636,30	96.348,00	99.720,18
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	96.636,30	96.348,00	99.720,18
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	73.776,10	73.556,00	76.130,46
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00 - SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS -	20.782,00	20.720,00	21.445,20
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00 - SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA - PRINCIPAL	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.6.1.1.01.0.1.04.00.00 - SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVA E	51.955,00	51.800,00	53.613,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	6.234,60	6.216,00	6.433,56
1.6.1.1.01.0.2.04.00.00 - SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVA E	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.6.1.1.01.0.2.99.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	10.391,00	10.360,00	10.722,60
1.6.1.1.01.0.3.04.00.00 - SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVA E	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.6.1.1.01.0.3.99.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	6.234,60	6.216,00	6.433,56
1.6.1.1.01.0.4.04.00.00 - SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVA E	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.6.1.1.01.0.4.99.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.01.00.00 - INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS -	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	3.781.345,69	4.031.959,71	4.516.299,98
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	3.781.345,69	4.031.959,71	4.516.299,98
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	3.781.345,69	4.031.959,71	4.516.299,98
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	3.412.465,19	3.653.819,71	4.114.202,48
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE TÚMULOS -	908.234,19	991.299,71	1.122.597,08
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS - PRINCIPAL	2.234.065,00	2.382.800,00	2.680.650,00
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00 - CUSTO GERENCIAL OPERACIONAL MANUTENÇÃO DE VIAS - CGO	270.166,00	279.720,00	310.955,40
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - Outros Serviços - Multas e Juros	46.759,50	46.620,00	48.251,70
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE TÚMULOS -	20.782,00	20.720,00	21.445,20
1.6.9.9.99.0.2.02.00.00 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS - MULTAS E JUROS	20.782,00	20.720,00	21.445,20
1.6.9.9.99.0.2.03.00.00 - CUSTO GERENCIAL OPERACIONAL MANUTENÇÃO DE VIAS - CGO	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa	218.211,00	227.920,00	246.619,80
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE TÚMULOS -	218.211,00	227.920,00	246.619,80
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	103.910,00	103.600,00	107.226,00
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE TÚMULOS -	103.910,00	103.600,00	107.226,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	944.064.794,52	1.013.981.219,85	1.131.806.929,17
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	495.075.507,83	530.016.468,72	591.491.836,60
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	202.445.774,80	217.808.640,00	245.611.875,60
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	202.312.770,00	217.663.600,00	245.440.314,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	178.725.200,00	192.281.600,00	217.025.424,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	178.725.200,00	192.281.600,00	217.025.424,00



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 6 / 11

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	23.587.570,00	25.382.000,00	28.414.890,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	23.587.570,00	25.382.000,00	28.414.890,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	133.004,80	145.040,00	171.561,60
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	133.004,80	145.040,00	171.561,60
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	4.430.203,89	4.680.258,52	5.117.431,90
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	88.007,61	92.834,27	101.656,32
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	88.007,61	92.834,27	101.656,32
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	165.014,28	174.064,25	190.605,58
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	165.014,28	174.064,25	190.605,58
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	4.177.182,00	4.413.360,00	4.825.170,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	4.177.182,00	4.413.360,00	4.825.170,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP -	4.177.182,00	4.413.360,00	4.825.170,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	267.314.911,79	285.505.852,20	316.636.127,55
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	267.314.911,79	285.505.852,20	316.636.127,55
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	45.013.448,32	49.129.213,60	55.664.111,39
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	45.013.448,32	49.129.213,60	55.664.111,39
1.7.1.3.50.1.1.99.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	45.013.448,32	49.129.213,60	55.664.111,39
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	185.316.470,21	196.008.544,37	215.234.380,07
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	185.316.470,21	196.008.544,37	215.234.380,07
1.7.1.3.50.2.1.99.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	185.316.470,21	196.008.544,37	215.234.380,07
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	8.318.941,08	9.079.576,19	10.287.291,48
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	8.318.941,08	9.079.576,19	10.287.291,48
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.170.794,63	2.370.689,78	2.686.025,89
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.170.794,63	2.370.689,78	2.686.025,89
1.7.1.3.50.4.1.99.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.170.794,63	2.370.689,78	2.686.025,89
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	26.495.257,55	28.917.828,26	32.764.318,72
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	26.495.257,55	28.917.828,26	32.764.318,72
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	13.908.092,17	14.660.811,64	16.048.530,60
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	9.882.665,01	10.409.390,47	11.386.646,79
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	9.882.665,01	10.409.390,47	11.386.646,79
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	3.300.285,51	3.481.285,10	3.812.111,62
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	3.300.285,51	3.481.285,10	3.812.111,62
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	170.514,75	179.866,39	196.959,10
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	170.514,75	179.866,39	196.959,10
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	554.626,90	590.269,68	652.813,09
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	554.626,90	590.269,68	652.813,09
1.7.1.4.99.0.1.99.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	554.626,90	590.269,68	652.813,09
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo	2.279.161,94	2.487.555,12	2.818.436,02
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	2.279.161,94	2.487.555,12	2.818.436,02
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	2.279.161,94	2.487.555,12	2.818.436,02
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	2.099.613,24	2.283.351,24	2.578.784,93
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	2.099.613,24	2.283.351,24	2.578.784,93
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	2.099.613,24	2.283.351,24	2.578.784,93
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - PSB - IGD BOLSA FAMÍLIA - PRINCIPAL	703.836,98	768.777,02	848.203,12
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - PSB - PAIF - PRINCIPAL	583.050,44	615.027,04	673.473,06
1.7.1.6.50.0.1.13.00.00 - PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE -	296.291,05	333.742,17	409.287,09
1.7.1.6.50.0.1.14.00.00 - PSE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - PRINCIPAL	66.005,71	69.625,71	76.242,23
1.7.1.6.50.0.1.15.00.00 - PSE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PRINCIPAL	296.415,74	332.791,38	383.996,01
1.7.1.6.50.0.1.16.00.00 - PSE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE -	154.013,32	163.387,92	187.583,42



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 7 / 11

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.597.750,00	2.590.000,00	2.680.650,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	935.190,00	932.400,00	965.034,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI	935.190,00	932.400,00	965.034,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	1.662.560,00	1.657.600,00	1.715.616,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE	1.662.560,00	1.657.600,00	1.715.616,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	295.018.616,39	316.178.341,85	350.486.252,80
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	230.622.711,79	247.521.147,09	274.473.112,77
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	142.980.160,00	152.499.200,00	168.130.368,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	142.980.160,00	152.499.200,00	168.130.368,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	85.621.840,00	92.825.600,00	103.794.768,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	85.621.840,00	92.825.600,00	103.794.768,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	1.745.688,00	1.906.240,00	2.230.300,80
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.745.688,00	1.906.240,00	2.230.300,80
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	275.023,79	290.107,09	317.675,97
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	275.023,79	290.107,09	317.675,97
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	62.270.186,56	66.377.366,60	73.474.139,96
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	62.270.186,56	66.377.366,60	73.474.139,96
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	62.270.186,56	66.377.366,60	73.474.139,96
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	4.840.418,75	5.105.884,81	5.591.097,04
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	3.300.285,51	3.481.285,10	3.812.111,62
1.7.2.3.50.0.1.26.00.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	2.970.256,96	3.133.156,59	3.430.900,46
1.7.2.3.50.0.1.27.00.00 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	50.389.158,72	53.844.740,24	59.750.538,13
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	770.066,62	812.299,86	889.492,71
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.125.718,04	2.279.828,16	2.539.000,07
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	1.025.622,87	1.119.399,80	1.268.296,20
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1.025.622,87	1.119.399,80	1.268.296,20
1.7.2.9.51.0.1.10.00.00 - PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	1.025.622,87	1.119.399,80	1.268.296,20
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.100.095,17	1.160.428,36	1.270.703,87
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS	1.100.095,17	1.160.428,36	1.270.703,87
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	1.809.656,55	1.908.904,67	2.090.307,87
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	1.809.656,55	1.908.904,67	2.090.307,87
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	1.809.656,55	1.908.904,67	2.090.307,87
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	1.809.656,55	1.908.904,67	2.090.307,87
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00 - FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -	913.078,99	963.155,55	1.054.684,22
1.7.4.1.99.0.1.02.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO - PRINCIPAL	896.577,56	945.749,12	1.035.623,65
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	152.161.013,75	165.877.504,61	187.738.531,90
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	150.082.813,75	163.805.504,61	185.594.011,90
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	150.082.813,75	163.805.504,61	185.594.011,90
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	150.082.813,75	163.805.504,61	185.594.011,90
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - FUNDEB - FPM - PRINCIPAL	39.315.543,47	42.910.325,81	48.618.021,34
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 - FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO - PRINCIPAL	1.139.580,97	1.243.777,56	1.409.218,01
1.7.5.1.50.0.1.03.00.00 - FUNDEB - ICMS - PRINCIPAL	93.445.639,54	101.989.759,89	115.555.876,80
1.7.5.1.50.0.1.04.00.00 - FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL	13.674.971,64	14.925.330,72	16.910.616,12
1.7.5.1.50.0.1.05.00.00 - FUNDEB - ITR - PRINCIPAL	227.916,19	248.755,51	281.843,61
1.7.5.1.50.0.1.06.00.00 - FUNDEB - ITCMD - PRINCIPAL	2.279.161,94	2.487.555,12	2.818.436,02
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	2.078.200,00	2.072.000,00	2.144.520,00
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	2.078.200,00	2.072.000,00	2.144.520,00
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	2.078.200,00	2.072.000,00	2.144.520,00
1.7.5.9.99.0.1.02.00.00 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ANEEL CEMIG -	2.078.200,00	2.072.000,00	2.144.520,00



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 8 / 11

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	43.300.499,98	47.038.211,04	53.071.653,27
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.736.742,41	9.200.514,42	10.058.918,39
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.736.742,41	9.200.514,42	10.058.918,39
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	8.664.005,41	9.127.994,42	9.983.860,19
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.470.732,81	8.935.298,42	9.784.419,83
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00 - MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO - PRINCIPAL	1.430.123,72	1.508.556,88	1.651.915,04
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - PRINCIPAL	7.040.609,09	7.426.741,54	8.132.504,79
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	6.234,60	6.216,00	6.433,56
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00 - MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.9.1.1.01.0.2.99.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	155.865,00	155.400,00	160.839,00
1.9.1.1.01.0.3.99.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA	155.865,00	155.400,00	160.839,00
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e	31.173,00	31.080,00	32.167,80
1.9.1.1.01.0.4.99.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA	31.173,00	31.080,00	32.167,80
1.9.1.1.04.0.0.00.00.00 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.9.1.1.04.0.1.00.00.00 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos -	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.9.1.1.04.0.1.99.00.00 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS	5.195,50	5.180,00	5.361,30
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00 - Multas por Danos Ambientais	67.541,50	67.340,00	69.696,90
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	67.541,50	67.340,00	69.696,90
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS -	67.541,50	67.340,00	69.696,90
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.261.329,94	1.268.405,23	1.325.157,85
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	1.209.374,94	1.216.605,23	1.271.544,85
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00 - Restituição de Benefícios Previdenciários	57.238,82	62.871,88	71.690,26
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00 - Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	57.238,82	62.871,88	71.690,26
1.9.2.2.03.0.1.10.00.00 - RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL -	57.238,82	62.871,88	71.690,26
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	1.152.136,12	1.153.733,35	1.199.854,59
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	1.088.751,02	1.090.537,35	1.134.446,73
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.088.751,02	1.090.537,35	1.134.446,73
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00 - Outras Restituições - Multas e Juros	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.9.2.2.99.0.2.99.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	1.039,10	1.036,00	1.072,26
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00 - Outras Restituições - Dívida Ativa	51.955,00	51.800,00	53.613,00
1.9.2.2.99.0.3.99.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	51.955,00	51.800,00	53.613,00
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00 - Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.391,00	10.360,00	10.722,60
1.9.2.2.99.0.4.99.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.391,00	10.360,00	10.722,60
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00 - Ressarcimentos	51.955,00	51.800,00	53.613,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00 - Outros Ressarcimentos	51.955,00	51.800,00	53.613,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00 - OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	51.955,00	51.800,00	53.613,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	33.302.427,63	36.569.291,39	41.687.577,03
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	33.302.427,63	36.569.291,39	41.687.577,03
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	33.198.517,63	36.465.691,39	41.580.351,03
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência -	33.198.517,63	36.465.691,39	41.580.351,03
1.9.9.9.03.0.1.10.00.00 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE	33.198.517,63	36.465.691,39	41.580.351,03
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	103.910,00	103.600,00	107.226,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	103.910,00	103.600,00	107.226,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	103.910,00	103.600,00	107.226,00
1.9.9.9.99.2.1.99.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS	103.910,00	103.600,00	107.226,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	76.447.153,31	77.013.528,17	80.579.758,53
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	25.182.380,68	25.361.713,46	26.528.015,50
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	25.182.380,68	25.361.713,46	26.528.015,50



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 9 / 11

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	4.400.380,68	4.641.713,46	5.082.815,50
2.1.1.2.52.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	4.400.380,68	4.641.713,46	5.082.815,50
2.1.1.2.52.0.1.00.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE	4.400.380,68	4.641.713,46	5.082.815,50
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	20.782.000,00	20.720.000,00	21.445.200,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	20.782.000,00	20.720.000,00	21.445.200,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	20.782.000,00	20.720.000,00	21.445.200,00
2.1.1.9.99.0.1.99.00.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO -	20.782.000,00	20.720.000,00	21.445.200,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	440.038,07	464.171,35	508.281,54
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	110.009,52	116.042,84	127.070,39
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	110.009,52	116.042,84	127.070,39
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	110.009,52	116.042,84	127.070,39
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	110.009,52	116.042,84	127.070,39
2.2.1.3.01.0.1.99.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	110.009,52	116.042,84	127.070,39
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	330.028,55	348.128,51	381.211,15
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	330.028,55	348.128,51	381.211,15
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	330.028,55	348.128,51	381.211,15
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	330.028,55	348.128,51	381.211,15
2.2.2.1.01.0.1.99.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	330.028,55	348.128,51	381.211,15
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	50.824.734,56	51.187.643,36	53.543.461,49
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	32.442.686,68	32.437.394,73	33.673.711,74
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.245.376,80	5.229.728,00	5.412.768,48
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo	5.245.376,80	5.229.728,00	5.412.768,48
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	2.641.392,20	2.633.512,00	2.725.684,92
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	2.641.392,20	2.633.512,00	2.725.684,92
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	2.603.984,60	2.596.216,00	2.687.083,56
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	2.603.984,60	2.596.216,00	2.687.083,56
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	1.143.010,00	1.139.600,00	1.179.486,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.143.010,00	1.139.600,00	1.179.486,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação	1.143.010,00	1.139.600,00	1.179.486,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1.143.010,00	1.139.600,00	1.179.486,00
2.4.1.2.50.9.1.99.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE	1.143.010,00	1.139.600,00	1.179.486,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	15.102.185,88	15.148.626,73	15.779.836,86
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	8.416.710,00	8.391.600,00	8.685.306,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	8.416.710,00	8.391.600,00	8.685.306,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	5.255.352,16	5.248.469,85	5.442.615,82
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	5.255.352,16	5.248.469,85	5.442.615,82
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.430.123,72	1.508.556,88	1.651.915,04
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	1.430.123,72	1.508.556,88	1.651.915,04
2.4.1.4.99.0.1.99.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE	1.430.123,72	1.508.556,88	1.651.915,04
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	10.952.114,00	10.919.440,00	11.301.620,40
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00 - Transferência Especial da União	10.952.114,00	10.919.440,00	11.301.620,40
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00 - Transferência Especial da União - Principal	10.952.114,00	10.919.440,00	11.301.620,40
2.4.1.9.51.0.1.99.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO - PRINCIPAL	10.952.114,00	10.919.440,00	11.301.620,40
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.382.047,88	18.750.248,63	19.869.749,75
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos	5.500.475,85	5.802.141,83	6.353.519,36
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.500.475,85	5.802.141,83	6.353.519,36
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	5.500.475,85	5.802.141,83	6.353.519,36
2.4.2.1.50.0.1.99.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	5.500.475,85	5.802.141,83	6.353.519,36
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	8.624.530,00	8.598.800,00	8.899.758,00



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	4.156.400,00	4.144.000,00	4.289.040,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O	4.156.400,00	4.144.000,00	4.289.040,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	987.145,00	984.200,00	1.018.647,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 - RANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	987.145,00	984.200,00	1.018.647,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	2.441.885,00	2.434.600,00	2.519.811,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS	2.441.885,00	2.434.600,00	2.519.811,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	1.039.100,00	1.036.000,00	1.072.260,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	1.039.100,00	1.036.000,00	1.072.260,00
2.4.2.2.99.0.1.99.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	1.039.100,00	1.036.000,00	1.072.260,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	4.257.042,03	4.349.306,80	4.616.472,39
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	4.257.042,03	4.349.306,80	4.616.472,39
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	4.257.042,03	4.349.306,80	4.616.472,39
2.4.2.9.99.0.1.99.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS -	4.257.042,03	4.349.306,80	4.616.472,39
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	142.423.071,86	157.456.896,12	179.529.181,01
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	35.584.601,62	39.074.797,20	44.543.195,24
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	35.584.601,62	39.074.797,20	44.543.195,24
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	35.584.601,62	39.074.797,20	44.543.195,24
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	35.480.691,62	38.971.197,20	44.435.969,24
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	35.480.691,62	38.971.197,20	44.435.969,24
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	35.468.222,42	38.958.765,20	44.423.102,12
7.2.1.5.02.1.1.10.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	26.880.535,16	29.525.935,79	33.667.228,78
7.2.1.5.02.1.1.20.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	7.331.055,05	8.052.527,94	9.181.971,48
7.2.1.5.02.1.1.30.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	848.070,01	931.531,32	1.062.187,45
7.2.1.5.02.1.1.40.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	139.283,88	152.991,27	174.449,74
7.2.1.5.02.1.1.80.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E	231.291,81	254.053,99	289.687,48
7.2.1.5.02.1.1.90.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E	37.986,51	41.724,89	47.577,19
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	12.469,20	12.432,00	12.867,12
7.2.1.5.02.1.2.01.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E	10.391,00	10.360,00	10.722,60
7.2.1.5.02.1.2.02.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E	1.039,10	1.036,00	1.072,26
7.2.1.5.02.1.2.03.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E	1.039,10	1.036,00	1.072,26
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	103.910,00	103.600,00	107.226,00
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	103.910,00	103.600,00	107.226,00
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	103.910,00	103.600,00	107.226,00
7.2.1.5.51.1.1.10.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -	103.910,00	103.600,00	107.226,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	106.838.470,24	118.382.098,92	134.985.985,77
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	106.838.470,24	118.382.098,92	134.985.985,77
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas	106.838.470,24	118.382.098,92	134.985.985,77
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial dos Regimes	106.838.470,24	118.382.098,92	134.985.985,77
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial dos Regimes	106.838.470,24	118.382.098,92	134.985.985,77
7.9.9.9.01.0.1.10.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT	103.050.197,12	114.184.846,25	130.200.355,69
7.9.9.9.01.0.1.20.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT	3.251.192,05	3.602.485,72	4.107.768,57
7.9.9.9.01.0.1.30.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT	533.963,77	591.658,95	674.644,73
7.9.9.9.01.0.1.40.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT	1.039,10	1.036,00	1.072,26
7.9.9.9.01.0.1.50.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT	1.039,10	1.036,00	1.072,26
7.9.9.9.01.0.1.60.00.00 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT	1.039,10	1.036,00	1.072,26

Total Geral:	1.772.705.000,00	1.905.204.000,00	2.126.292.000,00
--------------	------------------	------------------	------------------



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2027**

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	1.605.631.116,30	1.730.910.764,37	1.938.570.881,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	934.394.841,28	1.014.405.419,54	1.147.730.324,84
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	1.545.897,65	1.630.680,28	1.785.643,82
Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.545.897,65	1.630.680,28	1.785.643,82
Aplicações Diretas	836.934.415,15	908.274.275,77	1.027.706.656,59
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	253.302.233,12	272.591.577,09	309.053.122,55
Pensões	15.200.392,28	16.669.853,05	18.979.749,46
Contratação por Tempo Determinado	84.547.043,01	92.053.339,55	104.056.694,11
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	445.083.324,69	484.835.302,79	548.151.503,02
Obrigações Patronais	31.043.433,19	33.709.974,20	37.987.920,35
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.951.379,93	7.583.696,43	8.588.170,52
Sentenças Judiciais	525.273,88	524.287,18	543.299,02
Despesas de Exercícios Anteriores	109.618,58	117.629,84	131.126,78
Indenizações e Restituições Trabalhistas	171.716,47	188.615,64	215.070,78
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	95.914.528,48	104.500.463,49	118.238.024,43
Obrigações Patronais	95.913.956,09	104.499.834,77	118.237.307,53
Indenizações e Restituições Trabalhistas	572,39	628,72	716,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.701.705,30	8.124.034,56	8.895.999,38
Aplicações Diretas	7.700.666,20	8.122.998,56	8.894.927,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	6.050.523,44	6.382.356,01	6.988.871,31
Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	1.650.142,76	1.740.642,55	1.906.055,81
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	1.039,10	1.036,00	1.072,26
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.039,10	1.036,00	1.072,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	663.534.569,72	708.381.310,27	781.944.557,29
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	125.498.523,40	133.776.656,41	148.053.236,19
Contribuições	105.658.101,75	112.245.453,43	123.791.233,27
Subvenções Sociais	18.985.735,92	20.598.369,81	23.205.089,41
Contratos de Gestão	854.685,73	932.833,17	1.056.913,51
Transferências Instituições Priv. com Fins Lucrat	9.216.401,36	9.697.826,92	10.594.534,98
Subvenções Econômicas	9.216.401,36	9.697.826,92	10.594.534,98
Transferências a Instituições Multigovernamentais	2.093.054,98	2.234.115,31	2.476.187,18
Contribuições	2.093.054,98	2.234.115,31	2.476.187,18
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	5.432.041,08	5.729.953,86	6.274.471,37
Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.432.041,08	5.729.953,86	6.274.471,37
Aplicações Diretas	479.497.232,80	511.560.983,23	563.088.029,31
Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	72.737,00	72.520,00	75.058,20
Diárias - Pessoal Civil	1.096.606,38	1.175.538,64	1.308.928,24
Material de Consumo	48.778.352,78	51.912.104,77	57.363.748,10
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	576.746,22	582.659,43	611.411,75
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	11.117.528,68	12.062.932,59	13.590.346,18
Passagens e Despesas com Locomoção	773.649,33	834.067,62	934.053,67
Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	2.936.489,84	3.173.539,81	3.562.999,80
Serviços de Consultoria	323.203,74	351.740,98	397.628,88
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.232.824,40	3.500.317,30	3.935.504,67
Locação de Mão-de-obra	4.574.118,20	4.860.912,00	5.341.999,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	293.984.663,92	310.717.820,24	342.075.912,80
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	12.237.266,33	13.140.918,48	14.648.356,92
Subvenções Econômicas	132.011,42	139.251,40	152.484,46
Auxílio-alimentação	22.121.548,90	23.923.467,97	26.896.078,95



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 2 / 2

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2027

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2027	2028	2029
Obrigações Tributárias e Contributivas	13.968.239,23	14.829.397,26	15.861.743,79
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.666.335,25	1.747.260,66	1.903.173,38
Auxílio-Transporte	18.928.573,95	20.461.747,53	22.966.761,18
Sentenças Judiciais	11.342.194,75	14.238.871,97	14.041.779,90
Despesas de Exercícios Anteriores	27.490.778,84	29.110.973,91	32.004.968,60
Indenizações e Restituições	1.961.253,64	2.134.940,67	2.412.762,52
Despesas do Orçamento de Investimento	2.182.110,00	2.590.000,00	3.002.328,00
Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	912.516,51	980.429,39	1.397.915,21
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	218.211,00	217.560,00	225.174,60
Obrigações Tributárias e Contributivas	671.409,99	737.720,64	1.144.064,50
Indenizações e Restituições	22.895,52	25.148,75	28.676,11
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	40.884.799,59	44.401.345,15	50.060.183,05
Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos	23.992.352,47	26.146.295,66	29.576.181,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.892.447,12	18.255.049,49	20.484.001,89
DESPESAS DE CAPITAL (II)	132.082.363,69	134.471.575,09	142.225.126,69
INVESTIMENTOS	112.681.743,23	114.619.912,17	121.121.371,45
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	1.650.142,76	1.740.642,55	1.906.055,81
Contribuições	1.650.142,76	1.740.642,55	1.906.055,81
Transferências a Instituições Multigovernamentais	880.076,14	928.342,69	1.016.563,09
Contribuições	880.076,14	928.342,69	1.016.563,09
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	308.739,34	325.671,72	356.620,30
Rateio pela Participação em Consórcio Público	308.739,34	325.671,72	356.620,30
Aplicações Diretas	109.842.784,99	111.625.255,21	117.842.132,25
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	56.979,05	62.188,87	70.460,90
Obras e Instalações	98.753.192,24	99.904.072,56	104.970.391,02
Equipamentos e Material Permanente	8.801.067,39	9.360.562,69	10.341.423,60
Aquisição de Imóveis	1.060.448,32	1.079.549,93	1.141.715,36
Sentenças Judiciais	103.910,00	103.600,00	107.226,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.067.187,99	1.115.281,16	1.210.915,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.400.620,46	19.851.662,92	21.103.755,24
Aplicações Diretas	19.399.581,36	19.850.626,92	21.102.682,98
Principal da Dívida Contratual Resgatado	8.800.761,36	9.283.426,92	10.165.630,98
Sentenças Judiciais	10.598.820,00	10.567.200,00	10.937.052,00
Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	1.039,10	1.036,00	1.072,26
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.039,10	1.036,00	1.072,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	34.991.520,01	39.821.660,54	45.495.991,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	34.991.520,01	39.821.660,54	45.495.991,80
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	34.991.520,01	39.821.660,54	45.495.991,80
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	34.991.520,01	39.821.660,54	45.495.991,80
Total Geral:	1.772.705.000,00	1.905.204.000,00	2.126.292.000,00





MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	63.074.641,27	67.200.828,24	70.063.583,52	79.821.378,42	85.787.544,72	95.742.697,39
DÍVIDA CONSOLIDADA	63.074.641,27	67.200.828,24	70.063.583,52	79.821.378,42	85.787.544,72	95.742.697,39
DEDUÇÕES (II)	256.892.978,69	382.126.526,75	398.405.113,79	453.891.222,72	487.816.852,27	544.425.200,89
HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	5.351.971,62	6.045.842,19	6.303.398,07	7.181.272,46	7.718.029,24	8.613.662,28
ATIVO DISPONÍVEL	301.256.264,88	390.762.238,71	407.408.710,08	464.148.751,54	498.841.069,46	556.728.715,28
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	39.011.314,57	2.589.869,77	2.700.198,22	3.076.256,36	3.306.187,95	3.689.852,11
DCL (III) = (I-II)	(193.818.337,42)	(314.925.698,51)	(328.341.530,27)	(374.069.844,30)	(402.029.307,55)	(448.682.503,50)



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.036.532.218,13	1.148.715.760,68	1.277.809.305,47	1.426.175.656,87	1.530.511.900,22	1.706.294.780,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	286.466.000,00	326.047.000,00	349.178.000,00	387.804.344,91	415.543.094,05	462.068.657,93
IPTU	73.000.000,00	74.500.000,00	87.500.000,00	97.987.130,00	105.879.200,00	118.591.956,00
ISS	97.750.000,00	114.500.000,00	126.000.000,00	139.758.950,00	150.220.000,00	166.736.430,00
ITBI	22.855.000,00	25.105.000,00	29.110.000,00	32.326.401,00	34.819.960,00	38.719.308,60
IRRF	45.000.000,00	52.000.000,00	62.500.000,00	70.658.800,00	76.146.000,00	85.780.800,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.861.000,00	59.942.000,00	44.068.000,00	47.073.063,91	48.477.934,05	52.240.163,33
Contribuições	23.690.000,00	25.000.000,00	30.000.000,00	33.043.380,00	34.706.000,00	38.065.230,00
Receita Patrimonial	32.112.218,13	39.105.760,68	41.376.305,47	47.390.062,94	51.698.168,19	58.380.518,24
Aplicações Financeiras (II)	29.377.218,13	25.034.760,68	40.862.305,47	47.006.635,04	51.310.704,19	57.974.131,70
Outras Receitas Patrimoniais	2.735.000,00	14.071.000,00	514.000,00	383.427,90	387.464,00	406.386,54
Transferências Correntes	666.089.000,00	743.202.000,00	844.100.000,00	944.064.794,52	1.013.981.219,85	1.131.806.929,17
Cota-Parte do FPM	149.200.000,00	156.000.000,00	181.500.000,00	202.312.770,00	217.663.600,00	245.440.314,00
Cota-Parte do ICMS	116.000.000,00	116.000.000,00	128.000.000,00	142.980.160,00	152.499.200,00	168.130.368,00
Cota-Parte do IPVA	61.600.000,00	68.000.000,00	76.000.000,00	85.621.840,00	92.825.600,00	103.794.768,00
Cota-Parte do ITR	120.000,00	120.000,00	120.000,00	133.004,80	145.040,00	171.561,60
Transferências da LC 61/1989	1.200.000,00	1.440.000,00	1.600.000,00	1.745.688,00	1.906.240,00	2.230.300,80
Transferências do FUNDEB	111.200.000,00	109.290.000,00	133.700.000,00	152.361.975,69	166.293.059,73	188.412.447,92
Outras Transferências Correntes	226.769.000,00	292.352.000,00	323.180.000,00	358.909.356,03	382.648.480,12	423.627.168,85
Demais Receitas Correntes	28.175.000,00	15.361.000,00	13.155.000,00	13.873.074,50	14.583.418,13	15.973.445,41
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	28.175.000,00	15.361.000,00	13.155.000,00	13.873.074,50	14.583.418,13	15.973.445,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	1.007.155.000,00	1.123.681.000,00	1.236.947.000,00	1.379.169.021,83	1.479.201.196,03	1.648.320.649,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	130.928.516,55	157.030.339,32	157.613.780,61	215.431.804,46	237.649.864,64	270.969.157,31
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	17.199.265,32	18.372.900,00	47.738.913,92	54.650.385,36	60.028.706,97	68.448.303,41



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	98.940.000,00	75.881.000,00	72.838.000,00	76.447.153,31	77.013.528,17	80.579.758,53
Operações de Crédito (VIII)	6.000.000,00	610.000,00	24.000.000,00	25.182.380,68	25.361.713,46	26.528.015,50
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	300.000,00	400.000,00	400.000,00	440.038,07	464.171,35	508.281,54
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	300.000,00	400.000,00	400.000,00	440.038,07	464.171,35	508.281,54
Transferências de Capital	92.640.000,00	74.871.000,00	48.438.000,00	50.824.734,56	51.187.643,36	53.543.461,49
Convênios	63.330.000,00	39.125.000,00	22.750.000,00	23.726.715,88	23.747.426,73	24.679.594,86
Outras Transferências de Capital	29.310.000,00	35.746.000,00	25.688.000,00	27.098.018,68	27.440.216,63	28.863.866,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	92.940.000,00	75.271.000,00	48.838.000,00	51.264.772,63	51.651.814,71	54.051.743,03
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------	------

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------	------	------

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.231.023.516,55	1.355.982.339,32	1.443.398.780,61	1.645.865.598,92	1.768.502.875,38	1.973.341.549,39
--	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	1.100.095.000,00	1.198.952.000,00	1.285.785.000,00	1.430.433.794,46	1.530.853.010,74	1.702.372.392,08
--	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	959.596.004,43	1.088.153.465,39	1.213.361.561,70	1.342.870.358,58	1.443.872.659,56	1.612.696.312,14
Pessoal e Encargos Sociais	473.704.665,54	549.925.178,76	602.258.513,25	682.242.561,55	741.276.377,94	836.177.498,06
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	14.310.000,00	7.001.000,00	7.001.000,00	7.701.705,30	8.124.034,56	8.895.999,38
Outras Despesas Correntes	471.581.338,89	531.227.286,63	604.102.048,45	652.926.091,73	694.472.247,06	767.622.814,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	945.286.004,43	1.081.152.465,39	1.206.360.561,70	1.335.168.653,28	1.435.748.625,00	1.603.800.312,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	147.234.301,87	173.007.915,32	204.225.877,80	262.760.757,72	287.038.104,81	325.874.569,37
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	173.656.653,09	134.090.196,30	134.285.742,17	132.013.677,10	134.396.128,84	142.139.098,38
Investimentos	156.546.653,09	119.589.196,30	116.084.742,17	112.613.056,64	114.544.465,92	121.035.343,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

Amortização da Dívida (XXVII)	17.110.000,00	14.501.000,00	18.201.000,00	19.400.620,46	19.851.662,92	21.103.755,24
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	156.546.653,09	119.589.196,30	116.084.742,17	112.613.056,64	114.544.465,92	121.035.343,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.219.560,61	2.353.098,99	3.000.001,60	27.738.774,50	29.256.640,00	32.039.128,80
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	80.000,00	80.000,00	60.000,00	68.686,59	75.446,25	86.028,31
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.251.366.520,00	1.376.182.676,00	1.529.731.183,27	1.738.349.928,73	1.866.663.281,98	2.082.835.382,38
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.104.052.218,13	1.203.094.760,68	1.325.445.305,47	1.475.520.484,42	1.579.549.730,92	1.756.874.784,70
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	(20.343.003,45)	(20.200.336,68)	(86.332.402,66)	(92.484.329,81)	(98.160.406,60)	(109.493.832,99)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	(3.957.218,13)	(4.142.760,68)	(39.660.305,47)	(45.086.689,96)	(48.696.720,18)	(54.502.392,62)
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	32.112.218,13	39.105.760,68	41.376.305,47	47.390.062,94	51.698.168,19	58.380.518,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	14.310.000,00	7.001.000,00	7.001.000,00	7.701.705,30	8.124.034,56	8.895.999,38
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	13.845.000,00	27.962.000,00	(5.285.000,00)	(5.398.332,32)	(5.122.586,55)	(5.017.873,76)
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	63.074.641,27	67.200.828,24	70.063.583,52	79.821.378,42	85.787.544,72	95.742.697,39
DEDUÇÕES (XL)	256.892.978,69	382.126.526,75	398.405.113,79	453.891.222,72	487.816.852,27	544.425.200,89
Ativo Disponível	301.256.264,88	390.762.238,71	407.408.710,08	464.148.751,54	498.841.069,46	556.728.715,28
(-) Restos a Pagar Processados	39.011.314,57	2.589.869,77	2.700.198,22	3.076.256,36	3.306.187,95	3.689.852,11
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.351.971,62	6.045.842,19	6.303.398,07	7.181.272,46	7.718.029,24	8.613.662,28
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(193.818.337,42)	(314.925.698,51)	(328.341.530,27)	(374.069.844,30)	(402.029.307,55)	(448.682.503,50)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	50.043.442,30	121.107.361,09	13.415.831,76	45.728.314,03	27.959.463,25	46.653.195,95



MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.224.596.760,68	---	106,60	1.216.215.405,06	---	103,88	(8.381.355,62)	(0,68)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.198.952.000,00	---	104,36	1.176.123.561,21	---	100,45	(22.828.438,79)	(1,90)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.224.596.760,68	---	106,60	1.127.862.273,35	---	96,33	(96.734.487,33)	(7,90)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.203.094.760,68	---	104,73	1.110.767.764,05	---	94,87	(92.326.996,63)	(7,67)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	175.403.239,32	---	15,27	188.413.719,10	---	16,09	13.010.479,78	7,42
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	157.030.339,32	---	13,67	134.220.590,69	---	11,46	(22.809.748,63)	(14,53)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	175.403.239,32	---	15,27	167.980.970,58	---	14,35	(7.422.268,74)	(4,23)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	173.087.915,32	---	15,07	167.980.970,58	---	14,35	(5.106.944,74)	(2,95)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.142.760,68)	---	(0,36)	65.355.797,16	---	5,58	69.498.557,84	(1.677,59)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(20.200.336,68)	---	(1,76)	31.595.417,27	---	2,70	51.795.753,95	(256,41)
Dívida Pública Consolidada (DC)	67.200.828,24	---	5,85	57.059.430,10	---	4,87	(10.141.398,14)	(15,09)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(314.925.698,51)	---	(27,41)	(311.310.119,35)	---	(26,59)	3.615.579,16	(1,15)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	121.107.361,09	---	10,54	117.491.781,93	---	10,04	(3.615.579,16)	(2,99)

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS. Emissão: 14/05/2026, às 11:17:20.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.148.810.004,28	1.170.807.365,58





MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.135.472.218,13	1.224.596.760,68	7,85	1.350.647.305,47	10,29	1.502.622.810,18	11,25	1.607.525.428,39	6,98	1.786.874.539,28	11,16
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.100.095.000,00	1.198.952.000,00	8,99	1.285.785.000,00	7,24	1.430.433.794,46	11,25	1.530.853.010,74	1,88	1.702.372.392,08	11,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.135.472.218,13	1.224.596.760,68	7,85	1.350.647.305,47	10,29	1.502.622.810,18	11,25	1.607.525.428,40	6,98	1.786.874.539,32	11,16
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.104.052.218,13	1.203.094.760,68	8,97	1.325.445.305,47	10,17	1.475.520.484,42	11,32	1.579.549.730,92	7,05	1.756.874.784,70	11,23
Receita Total (COM FONTES RPPS)	148.127.781,87	175.403.239,32	18,41	205.352.694,53	17,07	270.082.189,82	31,52	297.678.571,61	10,22	339.417.460,72	14,02
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	130.928.516,55	157.030.339,32	19,94	157.613.780,61	0,37	215.431.804,46	36,68	237.649.864,64	(12,01)	270.969.157,31	14,02
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	148.127.781,87	175.403.239,32	18,41	205.352.694,53	17,07	270.082.189,82	31,52	297.678.571,60	10,22	339.417.460,68	14,02
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	147.314.301,87	173.087.915,32	17,50	204.285.877,80	18,02	262.829.444,31	28,66	287.113.551,06	9,24	325.960.597,68	13,53
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.957.218,13)	(4.142.760,68)	4,69	(39.660.305,47)	857,34	(45.086.689,96)	13,68	(48.696.720,18)	8,01	(54.502.392,62)	11,92
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(20.343.003,45)	(20.200.336,68)	(0,70)	(86.332.402,66)	327,38	(92.484.329,81)	7,13	(98.160.406,60)	6,14	(109.493.832,99)	11,55
Dívida Pública Consolidada (DC)	63.074.641,27	67.200.828,24	6,54	70.063.583,52	4,26	79.821.378,42	13,93	85.787.544,72	7,47	95.742.697,39	11,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(193.818.337,42)	(314.925.698,51)	62,48	(328.341.530,27)	4,26	(374.069.844,30)	13,93	(402.029.307,55)	7,47	(448.682.503,50)	11,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	50.043.442,30	121.107.361,09	142,00	13.415.831,76	(88,92)	45.728.314,03	240,85	27.959.463,25	(38,86)	46.653.195,95	66,86



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.239.602.355,68	1.282.275.268,11	3,44	1.350.647.305,47	5,33	1.446.081.041,46	7,07	1.493.274.961,12	3,26	1.603.743.113,19	7,40
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.200.980.818,11	1.255.422.639,20	4,53	1.285.785.000,00	2,42	1.376.608.405,79	7,06	1.422.051.825,57	3,30	1.527.901.338,26	7,44
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.239.602.355,68	1.282.275.268,11	3,44	1.350.647.305,47	5,33	1.446.081.041,46	7,07	1.493.274.961,12	3,26	1.603.743.113,22	7,40
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.205.300.938,71	1.259.760.523,91	4,52	1.325.445.305,47	5,21	1.419.998.541,45	7,13	1.467.287.559,73	3,33	1.576.817.943,71	7,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	161.712.056,37	183.664.731,89	13,58	205.352.694,53	11,81	259.919.343,49	26,57	276.521.882,39	6,39	304.631.580,54	10,17
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	142.935.507,32	164.426.468,30	15,04	157.613.780,61	(4,14)	207.325.382,02	31,54	220.759.551,37	6,48	243.198.338,98	10,16
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	161.712.056,37	183.664.731,89	13,58	205.352.694,53	11,81	259.919.343,49	26,57	276.521.882,38	6,39	304.631.580,50	10,17
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	160.823.975,00	181.240.356,13	4,69	204.285.877,80	857,34	252.939.509,49	13,68	266.707.741,74	8,01	292.553.871,14	11,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.320.120,60)	(4.337.884,71)	4,69	(39.660.305,47)	857,34	(43.390.135,66)	13,68	(45.235.734,16)	8,01	(48.916.605,45)	11,92
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(22.208.588,28)	(21.151.772,54)	4,69	(86.332.402,66)	857,34	(89.004.263,13)	13,68	(91.183.924,53)	8,01	(98.272.137,61)	11,92
Dívida Pública Consolidada (DC)	68.858.993,34	70.365.987,25	2,19	70.063.583,52	(0,43)	76.817.802,35	9,64	79.690.429,93	3,74	85.930.314,75	7,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(211.592.731,03)	(329.758.698,91)	55,85	(328.341.530,27)	(0,43)	(359.994.075,93)	(613,81)	(373.456.175,56)	(122,14)	(402.698.375,95)	(605,33)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	54.632.749,24	126.811.517,80	132,12	13.415.831,76	(89,42)	44.007.616,24	228,03	25.972.320,97	(40,98)	41.871.849,46	61,22

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,71	3,91	3,60	3,50

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS. Emissão: 14/05/2026, às 11:18:26.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	375.494.950,57	100,00	1.115.130.320,71	100,00	1.136.653.812,35	100,00
TOTAL	375.494.950,57	100,00	1.115.130.320,71	100,00	1.136.653.812,35	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.019.552.373,12)	100,00	74.385.929,54	100,00	269.000.480,36	100,00
TOTAL	(1.019.552.373,12)	100,00	74.385.929,54	100,00	269.000.480,36	100,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS. Emissão: 14/05/2026, às 11:19:07.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.082.723,29	1.374.712,45	381.373,89
Alienação de Bens Móveis	481.217,00	270.275,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	327.700,00	951.861,65	232.400,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	273.806,29	152.575,80	148.973,89
TOTAL	1.082.723,29	1.374.712,45	381.373,89

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	387.299,51	854.958,49	989.472,18
DESPESAS DE CAPITAL	387.299,51	854.958,49	989.472,18
Investimentos	387.299,51	854.958,49	989.472,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	387.299,51	854.958,49	989.472,18

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	2.279.174,59	1.583.750,81	1.063.996,85

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS. Emissão: 14/05/2026, às 11:31:40.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 4

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	101.905.300,78	160.333.349,87	183.044.564,93
Receita de Contribuições dos Segurados	27.142.968,10	29.421.330,89	33.269.284,53
Ativo	25.332.250,17	27.263.033,42	30.179.340,69
Inativo	1.682.343,50	2.025.259,10	2.932.789,84
Pensionista	128.374,43	133.038,37	157.154,00
Receita de Contribuições Patronais	20.470.677,05	21.511.954,49	25.794.209,13
Ativo	20.470.677,05	21.511.954,49	25.794.209,13
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.858.024,00	29.929.925,61	54.193.128,41
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	10.858.024,00	29.929.925,61	54.193.128,41
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	43.433.631,63	79.470.138,88	69.787.942,86
Compensação Financeira entre os regimes	1.379.269,94	12.410.582,89	35.652.783,31
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	42.004.842,62	66.738.035,97	34.087.132,11
Demais Receitas Correntes	49.519,07	321.520,02	48.027,44
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	59.900.458,16	93.595.313,90	148.957.432,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	111.832.319,93	139.481.529,62	162.256.752,43
Aposentadorias	111.832.319,93	128.971.989,27	150.889.277,27
Pensões por Morte	0,00	10.509.540,35	11.367.475,16
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.045.555,84
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.045.555,84
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	111.832.319,93	139.481.529,62	163.302.308,27
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-51.931.861,77	-45.886.215,72	-14.344.875,45
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	1.000.000,00	813.480,00	2.315.324,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	393.176.250,90	622.428.126,49	375.837.544,41
Outros Bens e Direitos	1.755.638.913,83	1.771.394.057,94	3.890.814.496,32



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 4

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2027

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes	5.193.737,57	5.948.965,64	5.369.154,17	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	5.193.737,57	5.948.965,64	5.369.154,17	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	4.309.024,98	4.242.505,58	4.522.396,82	
Pessoal e Encargos Sociais	2.058.224,13	2.641.546,38	2.764.760,06	
Demais Despesas Correntes	2.250.800,85	1.600.959,20	1.757.636,76	
Despesas de Capital (XIV)	8.882,00	30.836,94	21.294,30	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.317.906,98	4.273.342,52	4.543.691,12	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	875.830,59	1.675.623,12	825.463,05	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	5.395.589,43	6.268.330,62	5.369.154,17	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	5.395.589,43	6.268.330,62	5.369.154,17	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	5.395.589,43	6.268.330,62	5.369.154,17	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	166.601.680,49	160.233.853,97	6.367.826,52	625.994.711,05
2025	188.413.719,10	184.308.344,55	4.105.374,55	630.100.085,60
2026	133.564.415,75	171.658.752,67	(38.094.336,92)	592.005.748,68
2027	158.189.279,56	172.553.378,96	(14.364.099,40)	577.641.649,28
2028	152.418.323,68	168.214.070,63	(15.795.746,95)	561.845.902,33
2029	145.992.288,27	164.470.320,21	(18.478.031,94)	543.367.870,39
2030	139.410.470,23	162.353.398,52	(22.942.928,29)	520.424.942,10
2031	133.364.492,33	158.531.837,24	(25.167.344,91)	495.257.597,19
2032	127.260.121,63	156.394.762,10	(29.134.640,47)	466.122.956,72
2033	121.589.051,48	152.688.154,80	(31.099.103,32)	435.023.853,40
2034	116.004.410,31	149.354.300,50	(33.349.890,19)	401.673.963,21
2035	110.819.931,56	145.342.218,72	(34.522.287,16)	367.151.676,05
2036	105.780.272,16	142.413.414,92	(36.633.142,76)	330.518.533,29
2037	100.735.125,71	140.410.218,31	(39.675.092,60)	290.843.440,69



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 4

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027**

2038	96.360.104,28	135.456.607,14	(39.096.502,86)	251.746.937,83
2039	92.137.761,19	130.590.815,26	(38.453.054,07)	213.293.883,76
2040	88.010.316,54	126.179.057,80	(38.168.741,26)	175.125.142,50
2041	84.219.833,57	120.970.158,51	(36.750.324,94)	138.374.817,56
2042	80.611.361,15	115.682.333,86	(35.070.972,71)	103.303.844,85
2043	77.219.957,26	110.437.204,13	(33.217.246,87)	70.086.597,98
2044	74.000.769,33	105.158.616,92	(31.157.847,59)	38.928.750,39
2045	70.902.101,69	99.983.028,16	(29.080.926,47)	9.847.823,92
2046	67.973.583,49	94.794.073,51	(26.820.490,02)	(16.972.666,10)
2047	65.263.109,98	89.423.068,46	(24.159.958,48)	(41.132.624,58)
2048	62.717.671,05	84.042.703,52	(21.325.032,47)	(62.457.657,05)
2049	60.173.855,61	79.212.858,44	(19.039.002,83)	(81.496.659,88)
2050	57.781.380,40	74.432.249,33	(16.650.868,93)	(98.147.528,81)
2051	55.462.129,39	69.911.900,04	(14.449.770,65)	(112.597.299,46)
2052	53.239.057,73	65.579.366,48	(12.340.308,75)	(124.937.608,21)
2053	51.200.266,28	61.146.982,96	(9.946.716,68)	(134.884.324,89)
2054	49.273.090,04	56.857.232,75	(7.584.142,71)	(142.468.467,60)
2055	47.394.170,99	52.894.327,07	(5.500.156,08)	(147.968.623,68)
2056	45.665.156,41	48.925.943,80	(3.260.787,39)	(151.229.411,07)
2057	44.027.263,58	45.096.274,50	(1.069.010,92)	(152.298.421,99)
2058	42.474.877,21	41.459.825,16	1.015.052,05	(151.283.369,94)
2059	2.449.348,20	38.077.563,97	(35.628.215,77)	(186.911.585,71)
2060	2.124.563,72	34.863.108,37	(32.738.544,65)	(219.650.130,36)
2061	1.864.654,49	31.760.217,79	(29.895.563,30)	(249.545.693,66)
2062	1.607.202,53	28.954.134,19	(27.346.931,66)	(276.892.625,32)
2063	1.382.003,82	26.317.036,76	(24.935.032,94)	(301.827.658,26)
2064	1.207.429,71	23.793.763,08	(22.586.333,37)	(324.413.991,63)
2065	1.061.679,64	21.438.101,65	(20.376.422,01)	(344.790.413,64)
2066	934.492,83	19.269.554,60	(18.335.061,77)	(363.125.475,41)
2067	822.712,41	17.282.113,40	(16.459.400,99)	(379.584.876,40)
2068	720.653,73	15.478.509,77	(14.757.856,04)	(394.342.732,44)
2069	632.752,93	13.828.515,85	(13.195.762,92)	(407.538.495,36)
2070	557.388,35	12.322.598,93	(11.765.210,58)	(419.303.705,94)
2071	489.932,00	10.960.685,06	(10.470.753,06)	(429.774.459,00)
2072	429.614,07	9.731.057,68	(9.301.443,61)	(439.075.902,61)
2073	375.734,31	8.622.574,36	(8.246.840,05)	(447.322.742,66)
2074	327.659,98	7.624.787,07	(7.297.127,09)	(454.619.869,75)
2075	284.822,57	6.727.959,55	(6.443.136,98)	(461.063.006,73)
2076	246.713,02	5.923.101,17	(5.676.388,15)	(466.739.394,88)
2077	212.875,47	5.201.964,69	(4.989.089,22)	(471.728.484,10)
2078	182.901,39	4.557.013,99	(4.374.112,60)	(476.102.596,70)
2079	156.423,66	3.981.350,22	(3.824.926,56)	(479.927.523,26)
2080	133.110,97	3.468.643,69	(3.335.532,72)	(483.263.055,98)
2081	112.662,80	3.013.071,74	(2.900.408,94)	(486.163.464,92)
2082	94.804,69	2.609.269,14	(2.514.464,45)	(488.677.929,37)
2083	79.284,49	2.252.284,90	(2.173.000,41)	(490.850.929,78)
2084	65.868,99	1.937.548,42	(1.871.679,43)	(492.722.609,21)
2085	54.341,47	1.660.834,71	(1.606.493,24)	(494.329.102,45)
2086	44.499,86	1.418.238,88	(1.373.739,02)	(495.702.841,47)
2087	36.155,49	1.206.157,47	(1.170.001,98)	(496.872.843,45)
2088	29.132,40	1.021.280,09	(992.147,69)	(497.864.991,14)
2089	23.267,11	860.585,11	(837.318,00)	(498.702.309,14)
2090	18.408,65	721.334,92	(702.926,27)	(499.405.235,41)
2091	14.418,76	601.071,76	(586.653,00)	(499.991.888,41)
2092	11.172,00	497.604,29	(486.432,29)	(500.478.320,70)



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027**

2094	6.469,61	333.480,93	(327.011,32)	(501.205.761,18)
2095	4.825,29	269.545,42	(264.720,13)	(501.470.481,31)
2096	3.545,43	215.787,80	(212.242,37)	(501.682.723,68)
2097	2.562,96	170.950,25	(168.387,29)	(501.851.110,97)
2098	1.820,17	133.888,78	(132.068,61)	(501.983.179,58)

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS. Emissão: 14/05/2026, às 11:40:52.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

- 1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).





MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

TOTAL	0,00	0,00	0,00
--------------	------	------	------

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS. Emissão: 14/05/2026, às 11:27:16.

Nota(s) Explicativa(s):

- Não é intenção da Administração concessão de qualquer benefício ou outra forma que implique em Renúncia de Receita.

- Os benefícios já autorizados por Lei ou anteriores à Lei Complementar nº 101, tais como cota básica do IPTU, descontos no pagamento, dentre outros, já foram considerados nos anexos de previsão de receita.



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	934.394.841,28
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	934.394.841,28
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	934.394.841,28
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	934.394.841,28
Novas DOCC	934.394.841,28
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS. Emissão: 14/05/2026, às 11:28:03.

Nota(s) Explicativa(s):

- Previsão para Pessoal e Encargos Sociais para o exercício de 2027

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Cumprе destacar que eventos de ocorrência recorrente deixam de se caracterizar como riscos, devendo ser tratados no âmbito do planejamento orçamentário. Nesses casos, é necessária sua incorporação como ações específicas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Assim, situações com sazonalidade conhecida — como catástrofes naturais (secas e inundações) ou epidemias (a exemplo da dengue) — devem ter suas medidas de mitigação e respectivas despesas previamente previstas nesses instrumentos de planejamento, não sendo apropriado classificá-las como riscos fiscais no Anexo de Riscos Fiscais.

O Anexo de Riscos Fiscais do município de Divinópolis para 2017 traz dois cenários de risco: a assistência a situações de calamidade pública e a frustração de arrecadação. Para o primeiro, a providência prevista é a abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência; e para o segundo, a medida adotada é a limitação de empenho.



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a situações de calamidade pública	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	89.680.662,91	Limitação de Empenho	89.680.662,91
SUBTOTAL	89.680.662,91	SUBTOTAL	89.680.662,91
TOTAL	91.680.662,91	TOTAL	91.680.662,91

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS. Emissão: 23/04/2026, às 17:45:39.
Nota(s) Explicativa(s):
- O cálculo, para a Frustração de Arrecadação, considerou a média percentual da variação orçado\executado apresentada pelas Receitas Ordinárias dos últimos quatro exercícios.



ANEXO III

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027

METAS E PRIORIDADES PARA COMPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2027

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS:

PROGRAMA:

1010 – PROGRAMA GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

Objetivo: Funcionamento da Câmara Municipal de Divinópolis em sua missão institucional, legisladora, fiscalizadora e de promoção de integração dos cidadãos aos serviços públicos municipais.

Justificativa: Proporcionar as condições necessárias para funcionamento da Câmara Municipal, visando o desenvolvimento das atividades parlamentares e de fiscalização do Poder Executivo e oferecer à população o atendimento essencial e de qualidade para encaminhamento, análise e solução dos mais variados pleitos da comunidade divinopolitana.

Diretrizes: Realizações de ações para o desenvolvimento dos trabalhos institucionais da Câmara Municipal em suas funções legisladora e fiscalizadora, como ações de manutenção, ampliação e atualização de equipamentos, sistemas informatizados e materiais permanentes e de consumo, modernização, capacitação, ampliação e promoção de recursos humanos, pagamento de subsídios, vencimentos e encargos patronais de vereadores e servidores, divulgação dos trabalhos legislativos, promoção das atividades parlamentares de com apoio to corpo técnico da Câmara Municipal.

Meta: Executar com eficiência as atribuições legais e constitucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis.

PROJETOS

1000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE BENS

Metas e Prioridades

- Realizar gastos com ampliação, reformas e adaptações ao prédio principal da Câmara Municipal;
- Continuidade nas obras de construção do prédio anexo da Câmara Municipal;
- Realizar aquisições de equipamentos patrimoniais diversos para modernizar e substituir equipamentos obsoletos em uso na Câmara Municipal, inclusive veículos;
- Realizar aquisições de equipamentos patrimoniais necessários para implantação da TV Câmara;
- Manutenção do projeto Câmara Sustentável, com metas de aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público, sustentabilidade e economia de recursos, inclusive a eficiência energética, estabilidade do suprimento de energia, redução do consumo e uso sustentável de recursos naturais, redução da produção de lixo, adequada gestão dos resíduos gerados, e consequente redução do impacto negativo das atividades do Poder Legislativo no meio ambiente, para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado na Câmara Municipal conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República;
- Ampliação gradativa da utilização de recursos tecnológicos para criação, tramitação e arquivamento em formato digital, de documentos, pedidos de informações, do processo legislativo e dos processos administrativos internos, de forma a garantir maior agilidade e segurança das informações prestadas e reduzir o gasto com impressões e cópias, consequentemente diminuindo o consumo de tinta e papel.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

- Instalação de placas de energia solar, objetivando a redução de despesas com energia elétrica, a sustentabilidade ambiental e imagem institucional da Câmara.

Custo Estimado: R\$ 5.100.000,00

Produto: Manutenção e ampliação de estrutura

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

ATIVIDADES

2000 - GESTÃO DOS VEREADORES

Metas e Prioridades

- Realizar o pagamento dos subsídios, 13º subsídio e férias para os vereadores da Câmara Municipal;
- Realizar o pagamento das obrigações patronais incidentes sobre os subsídios dos Vereadores;
- Custear viagens a serviço da vereança em prol do município de Divinópolis.
- Manutenção e aprimoramento do Programa de Treinamento e Capacitação de Vereadores, preparando-os para que tenham conhecimento apropriado para cumprimento de sua missão, na condição de representantes eleitos e de possíveis gestores futuros, para fomentar uma gestão administrativa e legislativa cada vez mais eficiente, para que saibam utilizar as ferramentas disponíveis para entrega de resultados na aprovação e fiscalização das políticas públicas que atendam ao melhor interesse dos cidadãos divinopolitanos, com habilidade de comunicação, honestidade, integridade, relacionamento interpessoal, capacidade de liderança e motivação, implementando uma cultura de comprometimento com as pessoas e foco no cidadão e a consequente valorização do vereador e do Poder Legislativo. Capacitação com meta de adesão do maior número de vereadores, de forma interna e externa, em intervalos menores que um ano, atendendo aos indicadores de efetividade e integridade do Tribunal de Contas da União no seu Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública.
- Promoção de reunião solene anual dentro das comemorações do aniversário da cidade e reuniões especiais, conforme aprovadas em Plenário, com entrega de comendas e premiações.

Custo Estimado: R\$ 3.860.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

2001 - GESTÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES

Metas e Prioridades

- Efetuar em dia o pagamento das remunerações, gratificação natalina, férias e adicional e contribuições previdenciárias dos servidores que trabalham nos Gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal;
- Readequação das despesas de pessoal dos Gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal (caso necessário) para atendimento do equilíbrio financeiro e orçamentário;
- Revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários e da Organização Administrativa da Câmara Municipal (caso necessário) para melhor atendimento da estrutura parlamentar;
- Concessão da revisão geral anual prevista no art.37, X da CF/88 aos servidores da Câmara Municipal;
- Criação e implementação de projetos de desenvolvimento de recursos humanos;
- Valorização e capacitação dos profissionais do Legislativo, incluindo cursos, seminários, especialização, mestrado e doutorado;
- Publicação de Anuário de Leis no final de cada Sessão Legislativa após a consolidação das leis;



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

- Descentralização das ações e serviços do legislativo, através de reuniões comunitárias e audiências públicas e a devida divulgação de todos os seus atos.

- Aprimorar e dar maior efetividade aos canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, com desburocratização na prestação de serviços, estratégias de comunicação que estimulem a participação do cidadão, aplicando boas práticas de gestão das informações recebidas pela sociedade, utilizando essas informações para tomadas de decisão nas atividades legislativas, representativas, administrativas e fiscalizatórias do Poder Legislativo e atendendo ao Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.

Custo Estimado: R\$ 7.980.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Metas e Prioridades

- Efetuar em dia o pagamento das remunerações, gratificação natalina, férias e adicional e contribuições previdenciárias dos servidores da área administrativa da Câmara Municipal;

- Readequação das despesas de pessoal da Câmara Municipal (caso necessário) para atendimento do equilíbrio financeiro e orçamentário;

- Realização (se necessário) de concurso público para provimento de cargos efetivos e respectivas nomeações de servidores efetivos dentro das necessidades da Câmara Municipal;

- Revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários e da Organização Administrativa (caso necessário) da Câmara Municipal;

- Concessão da revisão geral anual prevista no art.37, X da CF/88 aos servidores da Câmara Municipal;

- Criação e implementação de projetos de desenvolvimento de recursos humanos;

- Readequação das despesas correntes da Câmara Municipal para atendimento do equilíbrio financeiro e orçamentário;

- Continuidade de implantação do projeto da TV Câmara.

- Aprimoramento contínuo das ações de acesso a informação, com divulgação de todas as informações de transparência pública no Portal da Transparência da Câmara Municipal, condizentes com as diretrizes do PNTP - Programa Nacional de Transparência Pública, sendo um instrumento essencial para o fortalecimento da democracia, da participação social e da integridade na gestão pública.

- Aprimoramento do Planejamento Estratégico Institucional anual, elaborado pela administração da Câmara em ato formal, definindo prioridades de forma a usar melhor os recursos e entregar serviços de qualidade à população. Deve considerar um diagnóstico da realidade, definição da identidade organizacional (missão, visão e valores), a definição de objetivos estratégicos, formulação de metas e indicadores, definição de estratégias e ações, planejamento orçamentário, formas de implementação e posterior monitoramento e avaliação, finalizando com emissão e divulgação de Relatório Anual de Gestão e Atividades.

- Inovação e Transformação Digital, com implantação de sistema de Inteligência Artificial;

- Implantação de atendimento automatizado ao cidadão;

- Implantação de sistema de segurança de comunicação e celular;

- Melhorias na Proteção de dados e informações institucionais;

- Melhorias na segurança nas comunicações internas e externas;

Custo Estimado: R\$ 11.900.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

2003 - GESTÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS GERAIS

Metas e Prioridades

- Realização de despesas correntes gerais, com aquisições e contratações de materiais e serviços para manutenção das atividades de suporte administrativo da Câmara Municipal;
- Fortalecimento e ampliação das atividades da Escola do Legislativo, para levar ao cidadão o conhecimento necessário do Poder Legislativo, com o intuito de fazê-lo exercer plenamente sua cidadania; bem como para trazer aos servidores e vereadores os conhecimentos necessários para executar com mais eficiência as suas atribuições, a fim de contribuir para melhores tomadas de decisão e para o uso mais eficiente dos recursos públicos, melhorar resultados e gerar impacto positivo na qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- Manutenção e ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão e dos Serviços de Ouvidoria da Câmara Municipal;
- Valorização e Capacitação dos profissionais do Legislativo, cuidando de uma boa gestão de pessoas com a implantação de conjunto de boas práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos servidores com a instituição, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais, implantação de avaliação de competências e gestão de pessoas por resultados, para aprimorar as boas práticas de gestão e reduzir riscos, mapeamento de deficiências no sistema de governança e gestão de pessoas que comprometem a capacidade de gerar resultados e benefícios para a sociedade, incluindo a possibilidade de determinar a realização de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores através de cursos, seminários, especialização, mestrado e doutorado, de forma a melhorar os resultados individuais da organização Câmara municipal nos índices de maturidade de governança e gestão de pessoas na avaliação dos órgãos de controle externo, TCU, TCEMG, e consequentemente elevado a imagem da Câmara em controle social;
- Divulgação dos atos oficiais da Câmara no jornal oficial dos municípios mineiros.

Custo Estimado: R\$ 5.800.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

2004 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E PUBLICIDADE

Metas e Prioridades

- Divulgar as ações do Poder Legislativo na imprensa falada, televisada, on-line, mídias sociais e em veículos alternativos de comunicação, buscando os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Poder Legislativo;
- Manter e aprimorar a Comunicação Integrada da Câmara, abrangendo os serviços de publicidade institucional, publicidade legal, clipping, comunicação digital e mídias sociais, relações públicas, assessoria de imprensa, comunicação interna, produção de conteúdo para o portal institucional, realização de eventos e cerimonial;
- Investir em Comunicação Pública, tendo sempre como referência a democracia e o interesse público, contribuindo para o fortalecimento do exercício dos direitos e deveres inerentes às responsabilidades de um cidadão; favorecendo o entendimento da sociedade sobre o papel do Legislativo, o funcionamento da instituição, promovendo a prestação de contas e as atividades dos vereadores; buscando fazer o Legislativo ser bem compreendido pelo cidadão, pelos meios de comunicação e pelos vereadores e servidores do legislativo;
- Manter canais de interação permanente com os usuários e sociedade como um todo, para que o próprio cidadão pudesse entrar em contato com a Administração Pública, expor suas demandas, fazer sugestões, críticas ou mesmo elogios; e
- Realizar campanhas publicitárias mediante planejamento e avaliação periódica de resultados, com a finalidade de fazer a função social da comunicação pública ser alcançada com a maior qualidade possível na prestação dos serviços ofertados, de forma eficiente, eficaz e efetiva e que traga benefícios perceptíveis à população.

Custo Estimado: R\$ 350.000,00



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

Produto: Manutenção das atividades

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

2005 - GESTÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIOS

Metas e Prioridades

- Realizar o pagamento em pecúnia junto com a folha de pagamento dos valores devidos a título de vale transporte e auxílio alimentação ao servidores e vereadores da Câmara Municipal;
- Promover a iniciativa legislativa de revisão do auxílio alimentação para os servidores e vereadores da Câmara Municipal.

Custo Estimado: R\$ 1.040.000,00

Produto: Manutenção das atividades

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

OPERAÇÕES ESPECIAIS

0001 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS

Metas e Prioridades

- Evitar o pagamento em atraso das obrigações tributárias e previdenciárias da Câmara Municipal, a fim de evitar o pagamento de acréscimos legais.

Custo Estimado: R\$ 10.000,00

Produto: Manutenção das operações

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

0002 - PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Metas e Prioridades

- Realizar o pagamento dos servidores inativos sob responsabilidade da Câmara Municipal e das pensões a dependentes de ex-servidores da Câmara Municipal.

Custo Estimado: R\$ 760.000,00

Produto: Manutenção das operações

Meta Física: 100%

Unidade Executora: Câmara Municipal de Divinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS:

2011 - PROGRAMA GESTÃO PARA TODOS

2012 - PROGRAMA CONTROLE ESTRATÉGICO, TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2013 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA LEGAL





**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

2020 - PROGRAMA DIVINÓPOLIS RURAL SUSTENTÁVEL

2030 - PROGRAMA DIVINÓPOLIS CRIATIVA – CULTURA, PATRIMÔNIO E CIDADANIA

2040 - PROGRAMA DIVINÓPOLIS CIDADE DE OPORTUNIDADES

2050 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - MOVIMENTO INTEGRADO PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA

2060 - PROGRAMA APRENDER+ DIVINÓPOLIS - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

2070 - PROGRAMA ESPORTE TRANSFORMA VIDAS

2080 - PROGRAMA CIDADE FISCAL DIGITAL

2090 - PROGRAMA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

2100 - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

2110 - PROGRAMA GOVERNANÇA EM AÇÃO

2120 - PROGRAMA EcoVida E BEM ESTAR ANIMAL

2130 - PROGRAMA DIVINÓPOLIS CONECTADA - MANUTENÇÃO URBANA INTELIGENTE

2140 - PROGRAMA TRANSFORMA DIVINÓPOLIS: PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO

2150 - PROGRAMA DIVINÓPOLIS MAIS SAUDÁVEL - COMPROMISSO DE TODOS

2160 - PROGRAMA RUMO CERTO: MOBILIDADE, TECNOLOGIA E SEGURANÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS:

3010 - PROGRAMA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS



OFÍCIO EM Nº 059/2026
Divinópolis, maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2027.”*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto estabelece a Lei Orçamentária Anual, exercício 2027, cujo conteúdo seguirá as normas gerais do Plano Plurianual, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e elaborada de acordo com os demais princípios e regras constitucionais.

É de suma importância frisar que a presente proposta não constitui apenas uma simples exposição numérica e contábil, mas associa-se à concepção de planejamento e constitui-se instrumento de controle da Administração Pública que reflete a realidade do Município, com a indicação das metas e diretrizes a serem seguidas pelo Poder Executivo.

Podemos afirmar que é, e será sempre, característica marcante deste Governo, a participação da comunidade. Não apenas para cumprir a exigência fria da lei, em ato discricionário e jurídico, mas, também, para se concretizar, cada vez mais, um instrumento que espelhe a realidade e anseios do Município, seguindo o princípio da transparência e moralidade administrativa, para alcançarmos o equilíbrio orçamentário.

Diante de nossa exposição, e sabedores que somos, do tão grandioso trabalho de Vossas Senhorias, agradecemos a habitual atenção que dispensarão à presente proposta orçamentária, na certeza de que a mesma terá merecida e indispensável aprovação desse respeitável legislativo, reafirmando a todos os Vereadores a nossa confiança, a nossa esperança, a firme convicção de que, trabalhando de forma harmoniosa e segura, possamos, assim, proporcionar ao nosso Município de Divinópolis, bem como à nossa população uma melhor qualidade de vida.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

Assinantes

**Leandro Luiz Mendes**

Assinou em 14/05/2026 às 17:02:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Janete Aparecida Silva**

Assinou em 14/05/2026 às 17:15:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1Y7**K2M****XRG****K3D**